FALLA

QUE O

PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

DR. JOÃO JOSÉ COUTINHO

DIRIGIO

Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

NO ACTO DA ABERTURA DE SUA SESSÃO ORDINARIA

EM O 1º DE MARÇO DE 1857.

RIO DE JANEIRO

TYP. IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E C.

Rua do Ouvidor n. 65.

1857.

SENHORES DEPUTADOS.

Pela oitava vez tenho a honra de comparecer perante vós para, em cumprimento do artigo 8º do acto addicional, informar-vos do estado da provincia, e dos melhoramentos de que ella mais necessita.

Antes de tudo cumpro um grato dever em annunciar-vos que SS. MM. II. e suas augustas filhas gozão saude.

Tranquillidade publica.

Com ordem procedeu-se no dia 7 de Setembro, por lei designado, á eleição de vereadores e de juizes de paz em todas as freguezias, menos na do Santissimo Sacramento do Itajahy, por não comparecer nenhum dos juizes de paz para a presidir, allegando todos molestias; designado porém o dia 26 de Outubro, fez-se a eleição com tranquillidade.

Da mesma maneira fizerão-se no dia marcado pela lei as eleições de eleitores em todas as freguezias, excepto na de S. João Baptista do alto Tijuca, porque achando-se enfermos os dous juizes mais votados, não quizerão os seus immediatos assumirem a presidencia sem participação official. Emquanto se transmittião de um a outros as informações officiaes de molestia, alguns inconsiderados principiárão a disparar alguns tiros, e com vozerias perturbar de alguma maneira a ordem. Por este motivo, ou por julgar-se em minoria, absteve-se um dos partidos, ou a maior parte dos que o formavão, de tomarem parte na eleição, que teve lugar no dia 3 e seguintes sem violencia alguma.

Na freguezia da Enseada de Brito concluio-se a eleição com ordem e tranquillidade; um dia depois de tudo concluido lembrou-se um cidadão de queimar alguns foguetes, e espalhando-se que se os atacava por acinte, e que de proposito se dava aos foguetes direcção a certas e determinadas casas, e pessoas do partido que na freguezia tinha perdido, juntárão-se algumas pessoas e praticárão alguns actos que

pelas consequencias que podião trazer não se póde deixar de considera-los offensivos á ordem e tranquillidade. Comparecendo a outoridade, conseguio dispersar o ajuntamento, e immediatamente restabeleceu-se o socego.

A provincia continúa tranquilla, como lhe é natural.

Representação provincial.

Dando esta provincia um só deputado á assembléa geral, não trouxe o decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, que estabeleceu a deputação por circulos, grande alteração na nomeação do deputado por esta provincia. Póde-se dizer que a alteração consistio em reduzir-se a tres os sete collegios eleitoraes e em votar cada eleitor em duas pessoas, e não em uma só para deputado.

Se, como fica dito, não houve alteração essencial na deputação geral, acarreta a lei notavel differença na eleição dos membros da assembléa provincial, porque dividindo o decreto n. 1,797 do 1° de Agosto do anno passado a provincia em tres collegios, tem de eleger cada collegio deputados e supplentes por votações especiaes, e não por votação geral de toda a provincia, como dantes, á assembléa provincial.

Como está estabelecido no dito decreto, tem o 1° collegio (da capital) de eleger 9 deputados e 5 supplentes, o 2° collegio (da Laguna) 6 deputados e 5 supplentes, e o 3° collegio (de S. Francisco) 5 deputados e 3 supplentes.

Dos exemplares do citado decreto, que vos serão transmittidos pela secretaria, melhor conhecereis as suas determinações.

Secretaria da assembléa.

Os empregados desta repartição estão no gozo dos vencimentos que lhes arbitrastes pela lei n. 407 de 6 de Abril do anno passado.

Tendo os empregados da vossa secretaria de servirem nas outras repartições no intervallo das sessões, relevareis que algumas observações faça a respeito dos seus deveres.

Não é bem corrente, em vista da legislação provincial, qual dos empregados se acha encarregado do arranjo e guarda do vosso archivo. Nem a lei n. 2 de 1835, nem a de n. 106 de 1839, deu essa attribuição a empregado algum, apenas encontra-se o artigo 218 da lei n. 52, que no

intervallo das sessões torna responsavel o porteiro pelo archivo que se lhe entrega por inventario, pelo que, parece, ninguem é responsavel pelo archivo durante as sessões. Nas leis do orçamento de 1844 a 1852 se decretava uma gratificação ao 1° official da secretaria pela guarda, arranjo, e inventario do archivo. Essa disposição que se encontra nas ditas leis, na parte que menciona os vencimentos, e não em artigo especial, que se possa considerar disposição permanente, cessou de apparecer de 1853 em diante, e assim póde-se entender que não está mais a cargo do 1° official o arranjo e guarda do archivo, muito principalmente á vista da disposição da ultima parte do art. 1° da lei n. 378 de 1854, que tirou ao porteiro a obrigação de guardar o archivo no intervallo das sessões, impondo esse dever ao continuo, disposição que parece tambem revogada pela ultima parte do art. 5° da lei n. 407 do anno passado. Compulsada a legislação, parece que a respeito do vosso archivo só existe o art. 218 da lei n. 52, e o art. 216, impondo á commissão de policia a ordem do archivo, e o art. 35 § 5° incumbindo ao secretario a guarda em boa ordem de certos e determinados papeis. Convem pois esclarecer esse negocio de maneira que se saiba quem é o responsavel pelo archivo, para que se não extraviem documentos importantes, e que têm de servir para a historia da assemblea e da provincia.

A lei n. 106 de 1859 determinou, no art. 2°, que concluidos os trabalhos da secretaria passem os empregados a servir nas outras repartições provinciaes, ficando obrigados ao expediente da assembléa (expediente que não póde haver encerrada a assembléa), quando requisitados pelo 1° secretario. O art. 5° da lei n. 407 do anno passado determina que os empregados nos intervallos das sessões sirvão nas repartições provinciaes que lhes designar o presidente da provincia, sem mais clausula alguma excepto a respeito do porteiro, ao qual de novo se lhe impôz o onus do art. 218 da lei n. 52.

A' vista da terminante disposição do citado art. 5°, entende-se que, encerrada a assembléa, devem os empregados da secretaria seguir para as repartições que lhes designar o presidente da provincia, ficando apenas o porteiro para desempenhar as obrigações do referido art. 218.

Deixando immediatamente os empregados a secretaria, ficando, como é natural, confusos, fóra dos respectivos massos, e talvez mesmo da casa, alguns documentos e papeis, não póde o arranjo e guarda do archivo deixar

de resentir-se dessa precipitação. Porquanto se não póde exigir do 1° secretario (unico que por lei tem ingerencia na secretaria no intervallo das sessões) todo esse trabalho, muito principalmente se sua residencia fôr fóra da cidade.

Para obviar esses inconvenientes, e prevenir qualquer desintelligencia, julgo conveniente que por acto legislativo se estabeleça que, encerrada a assembléa, fique na secretaria o 1° official para concluir os registros, arranjar e inventariar os papeis existentes, reclamar os que tiverem sahido da casa, passar certidão, etc., e o porteiro para a guarda, conservação dos moveis, e asseio da casa, passando logo os mais empregados para as repartições que lhes designar o presidente da provincia. Assim cessarão certos inconvenientes, e melhor se apreciarão os serviços dos empregados.

Secretaria do governo.

Em cumprimento do art. 2° da lei n. 407 do anno passado foi nomeado 2° official dessa repartição o que era antes 3° official. Todos os empregados estão no gozo dos vencimentos marcados no dito artigo.

A lei n. 130, que substituio a de n. 23, incumbio o porteiro das obrigações de archivista; o citado art. 2 da lei n. 407, dando nova organisação á secretaria, nada determinou ácerca do archivo; e comquanto continue o porteiro a desempenhar as obrigações de archivista, póde entrar em duvida se elle é estrictamente responsavel por qualquer falta como archivista, muito principalmente não tendo elle as precisas habilitações de um bom archivista. O archivo da secretaria já não póde sem inconvenientes prescindir de um empregado habil, e privativo do arranjo e conservação dos livros e papeis, e que se empregue tambem em renovar, copiando, aquelles que pelo tempo se vão deteriorando.

Administração da fazenda

Além do augmento de vencimentos de que estão gozando os empregados pela disposição do art 3° da lei n. 407, nenhuma alteração soffreu essa repartição no anno proximo passado.

Instrucção publica.

Dos mappas e informações recebidas consta terem frequentado no anno passado as 33 escolas publicas de sexo mas culino 1,236 alumnos, e as 13 do sexo feminino 459 discipulas.

As 13 particulares, de que tive informações, forão frequentadas por 304 alumnos, e as 10 do sexo feminino por 210. Destas escolas particulares, são : do municipio da capital 13, do de S. José 8, e do de S. Miguel 2. Além destas ha outras nestes e nos mais municipios da provincia.

Dos 1,540 meninos que dão os mappas e informações, pertencem ao municipio da capital 641, ao de S. Miguel 104, ao de Porto Bello 172, ao de S. Francisco 178, ao de S. José 249, ao da Laguna 172, e ao de Lages 24. As meninas são da capital 378, de S. Miguel 21, de Porto Bello 49, de S. Francisco 57, de S. José 76, da Laguna 68, e de Lages 20.

Os algarismos acima não satisfazem, porque sahindo os alumnos no decurso do anno de umas para outras escolas, os respectivos professores contão com elles nos seus mappas, e póde assim um só menino, ou menina, figurar nos mappas de duas ou mais escolas.

Segundo as informações recebidas só houve exame nas quatro escolas da capital, e da Lagôa. Nesta forão approvados 5 alumnos na 2ª classe ; na 1ª da capital do sexo masculino 2 em 2ª classe ; na 2ª um em 1ª, e 8 em 2ª classe ; na 1ª de meninas 5 em 1ª, e 2 em 2ª classe ; e na 2ª 5 em 2ª classe. Comquanto a falta de exames provenha de não nomearem os subdirectores os examinadores, mesmo de não haverem em alguns lugares pessoas habilitadas que se queirão dar ao trabalho dos exames, não se póde deixar de reconhecer que tambem é devida aos professores em não lembrarem aos subdirectores esse dever, e alguns para não se conhecer pelo atraso dos alumnos o pouco zelo que empregão no ensino.

Sem a nomeação do director geral se não póde calcular os melhoramentos que a lei n. 382 de 1854 teve em vista. Nomeado o director póde este, indo aos lugares das escolas, melhor informar pessoas que sirvão de subdirectores, examinar as escolas, syndicar do comportamento dos professores, conhecer os motivos da pouca frequencia dos alumnos, e propôr com conhecimento de causa as medidas que a bem do ensino se precisão tomar.

A diminuta gratificação do 400$, porém, não póde convi-

dar a pessoas habilitadas a aceitar este emprego. Convem elevar-se a 800$ a gratificação do director geral.

Sendo necessaria, para accommodação do batalhão do deposito, a sala do quartel em que se achava a 1ª escola do sexo masculino desta capital, teve ella de sahir dali, e não se encontrando casa com a precisa capacidade foi reunida á 2ª escola. Em Janeiro foi ella posta em uma das salas do proprio provincial onde em outro tempo residirão os padres missionarios. Ahi estabelecida poupa a provincia de 300$ a 400$ de aluguel de outra, serve de complemento ao futuro lycêo, e póde, inspeccionada pelo director da instrucção secundaria, dar melhor resultado que em lugar diverso.

Durante o anno proximo passado teve cada uma das escolas da capital um adjunto ; mas tendo um delles obtido em exame uma cadeira, ficou só um na 2ª. Os adjuntos em escolas de muitos meninos são indispensaveis ; a gratificaçãoporém de 200$ actualmente, attento o alto preço dos generos alimenticios, não póde convidar a pessoas capazes de ajudarem os professores; convem elevar-se a 300$ a dita gratificação.

No anno findo obtiverão seis professores particulares a gratificação mencionada do artigo 83 da lei n. 382.

Algumas professoras particulares reclamárão igual gratificação, a que não annui, porque dizendo o art. 89 da dita lei n. 382 : « Quanto a presente lei estabelece sobre escolas e professores publicos, comprehende, no que é applicavel, as do sexo feminino, » entendi que não podia applicar ás professoras particulares o que dispunha a lei a respeito dos professores particulares, maxime combinada essa disposição com as palavras dos arts. 84 e 86 da mesma lei. Entendendo a lei pela maneira acima dita, não posso deixar de reconhecer a necessidade de se dar igual protecção á instrucção das meninas. Peço-vos que por acto legislativo façais extensiva ás professoras particulares a gratificação estabelecida para os professores.

Talvez fosse mais conveniente estabelecer ao professor particular, ou professora, em vez da gratificação estabelecida, uma gratificação de 20$ por alumno, que em exame fosse julgado prompto em 2ª classe, e mais 10$ quando prompto em 1ª classe, tomadas as necessarias medidas para que um professor ou professora se não utilise do trabalho alheio. Por essa fórma não só ganharia a instrucção, e se despenderia o dinheiro dos cofres publicos com mais proveito, como serviria de ensaio para um novo systema de instrucção primaria. O actual systema de terem os professores vencimentos certos, qualquer que seja o numero de alumnos

que frequente suas escolas, tenhão ou não estes aproveitamento, não desperta bastante zelo e dedicação nos professores, que pela maior parte não têm vocação para o magisterio, e que só procurão as cadeiras por não acharem outros empregos que mais lhes convenhão.

A instrucção secundaria consistio: 1°, em uma aula publica de inglez frequentada por 17 alumnos, dos 20 que nella se matriculárão; seis destes alumnos, que já tinhão no anno anterior frequentado a aula particular, forão em exames julgados promptos, lendo, traduzindo, fallando, e escrevendo regularmente; quatro dos que principiárão em Janeiro mostrárão saber ler, conjugar e traduzir soffrivelmente, e fallar alguma cousa; os outros sete não fizerão exames; 2°, em uma aula publica de francez frequentada por 39 alumnos até fim de Junho, por se ter nesse tempo despedido o professor que a regia, e não se apresentar durante o resto do anno quem o quizesse substituir; uma pessoa, que a isso se propôz, desistio antes de principiar a leccionar; 3°, em lições particulares de francez e latim a alguns jovens que as procuravão.

Em execução da lei n. 417 forão interinamente providas as cadeiras de francez, inglez, latim e mathematicas, não sendo as de rhetorica, philosophia e geographia e historia, por não ter ainda apparecido pessoas habilitadas que as queirão reger.

As quatro providas estão estabelecidas no edificio onde residirão os padres missionarios, e que hoje pertence á provincia.

Teve lugar a abertura das aulas no dia 1° de Fevereiro, principiando as lições no dia 3.

Achão-se matriculados 14 alumnos, frequentando a maior parte mais de uma cadeira.

Foi nomeado o porteiro, e confeccionado o regulamento provisorio que pela secretaria vos será transmittido.

Não me parece conveniente que o cargo de director esteja reunido ao de professor; as attribuições proprias do director não podem ser satisfactoriamente desempenhadas pelo professor occupado no ensino, e que não deve ser o inspector de si mesmo. Com o accrescimo de 600$ póde ter-se director independente do professor, com grande proveito do ensino e do estabelecimento.

Bibliotheca.—No anno proximo findo adquirio este estabelecimento 219 volumes, sendo offertados ou gratuitos 65, e comprados 154, dos quaes 151 são obras de reconhecido merito. Possue actualmente a bibliotheca 1,184. A diffe-

rença comparada com os existentes no anno anterior, provém de, na encadernação que se fez de algumas brochuras, reunirem-se em um só dous ou mais volumes. O estabelecimento vai sendo mais frequentado, mas não tanto quanto seria se pudesse estar aberto por mais horas, o que não é possivel não tendo elle empregados proprios.

Emquanto não creardes esses empregos lembrarei de novo a conveniencia da gratificação ao menos para o empregado que serve de bibliothecario.

A consignação de 600$ é diminuta para a acquisição de boas obras, assim como é a de 70$ para o expediente e utensis e encadernação de algumas obras offertadas por particulares. Nas tabellas do orçamento contemplo-as com as quantias que me parecem estrictamente necessarias.

Não podendo a provincia crear uma outra bibliotheca no estabelecimento de instrucção secundaria, seria conveniente para ali remover a actual bibliotheca, preparando-se no edificio ou em terreno annexo as precisas salas. A parte do edificio que ella presentemente occupa póde servir para as sessões da camara municipal, que forçosamente tem de deixar a sua casa, que pelo estado ruinoso da cobertura precisa de prompto e grande concerto.

Continúa a gozar da respectiva pensão o habilitando a ordens sacras Isidro Duarte Silva. O pensionista João Luiz de Magalhães Fontoura, por grave incommodo de saude, suspendeu os seus estudos, e por isso tem deixado de receber a pensão do 1° de Julho ultimo. Acha-se na côrte com pensão desde o 1° de Julho o habilitando Joaquim Eloi de Medeiros, o qual é provavel que em breve tome as ultimas ordens, e se recolha á provincia.

Foi concedida uma pensão a Julio Carlos de Oliveira, da qual principiará a gozar quando seguir para a côrte a estudar as sciencias ecclesiasticas.

Culto publico.

Nada ha de notavel no pessoal das nossas parochias, e por isso me limitarei a informar-vos do estado das igrejas matrizes e de suas necessidades.

Matriz da capital.—A cobertura da capella-mór ameaça desabamento, e por isso precisa de nova, assim como substituir por novos os damnificados barrotes da mesma capella; a despeza a fazer-se está orçada em 1:250$.

Matriz da Santissima Trindade.—Está quasi concluida,

falta-lhe o altar-mór, retabulo, throno, côro e revestimento interno do corpo da igreja; essa obra está orçada em 900$.

Matriz da Lagôa.—Precisa assoalhar-se toda de novo, assim como novo forro para a capella-mór, e cercar-se o cemiterio; foi tudo orçado em 1:800$.

Matriz de Santo Antonio.—Tem necessidade de novo retabulo, de reparar a pequena torre que ameaça desabamento, concertar-se a parede do lado do sul, e concluir o assoalho; forão orçados esses serviços em 1:000$.

Matriz do Rio Vermelho.—E' de urgencia o reparo do telhado do lado do sul e das paredes da sacristia, e reedificar-se a casa da residencia do parocho, que ameaça desabamento por se acharem cortados ou podres todos os esteios sobre os quaes foi edificada. O parocho já não reside nella; precisa para essas obras 600$.

Matriz do Ribeirão.—Precisa concertar-se a sacristia do lado do sul, que já se está desmoronando; deve o seu reparo importar em 500$.

Matriz de Canavieira.—Precisa barrotar e assoalhar o côro, obra esta que com outros pequenos reparos importará em 400$.

Matriz de S. Miguel.— Ainda não tem o corpo da igreja, do qual só existem os alicerces; segundo o risco não póde importar em menos de 30:000$. Não podendo a provincia fazer já esta obra, deve limitar-se á de mais urgencia, que é o reparo das portas e janellas da sacristia, pintura do altar-mór e forro, e do tapamento do cemiterio calculado em 600$.

Matriz do alto Tijuca.— Achão-se comprados alguns materiaes, e principiada a reedificação de madeira; calcula-se para o acabamento a quantia de 800$.

Matriz da foz do Tijuca. — Edificada sobre esteios, e fechada com taboado, precisa ella de grandes reparos, calculados em 700$; tendo-se depois do orçamento dado a quantia de 400$, ainda necessita de 300$ para os mais urgentes.

Matriz do Porto Bello. — Está aberta no meio, e contra um dos lados o arco cruzeiro, o telheiro que serve de corpo da igreja bastante arruinado, e as paredes fóra do prumo. Supponho que com o conto de réis que mandei para os principaes concertos ficaráõ promptos, deixando por emquanto de tratar-se do corpo da igreja.

Matriz de Cambriú. — A parede da frente está com 26

palmos de alto, com a porta principal assentada, e as dos lados com 19, e com as portadas assentadas. Tendo essa igreja 85 palmos de comprimento e 34 de largura não póde andar em menos de 10:000$ a sua conclusão. Esta freguezia ainda não foi approvada pelo diocesano.

Matriz do Itajahy. — Está concluida a capella-mór; convem animar os respectivos freguezes, que desejão concluir o corpo da igreja, consignando para isso no orçamento alguma quantia.

Matriz de Itapocoroyh. — A igreja ameaçava desabamento, foi necessario para evitar-se, metter-se-lhe para atracar seis vergalhões de ferro, apertar-se o arco cruzeiro, reedificar uma parte da frente, e reparar o assoalho, despendendo-se 1:060$240; precisa forrar-se, no que se deve dispender 400$; falta tambem a torre e tapamento do cemiterio, que não foi orçado.

Matriz de S. Francisco. — Precisa novo madeiramento o consistorio, assoalho do corpo da igreja, pintura do interior, e branqueamento exterior, refundir o sino que se acha rachado; o que tudo foi orçado em 1:000$.

Matriz de Paraty. — Está concluida a igreja, assoalhada, forrada a capella-mór, feito o presbiterio, altar-mór, retabulo, throno, pulpito, còro; falta forrar-se o corpo da igreja, e pintura, para o que se precisará da quantia de 800$.

Matriz do Sáhy. — Ajuntão-se os materiaes para se dar principio á igreja. O povo está prompto a auxiliar com pequenas esmolas, attentos tambem os seus poucos recusos. Convem tratar-se da capella-mór consignando-se alguma quantia.

Matriz da Laguna. — Supponho que com a quantia decretada na lei vigente ficarão concluidos os reparos mais necessarios.

Matriz do Tubarão. — Precisa retelho de todo o corpo da igreja, e da sacristia, emboço e revestimento das paredes lateraes e do fundo, assoalh o da capella-mór, e outros pequenos concertos, que forão orçados em 1:000$. Mandando-se applicar 500$, precisa-se que decreteis outros 500$.

Matriz de Imaruhy. — Mal edificada por um particular de mediana fortuna, e que com sua mulher trabalhava de pedreiro, de carpinteiro, e de servente, não podia ella ser duradoura. Está ameaçando ruina. Precisa de nova cobertura, travamento das paredes, forro, revestimento de todas

as paredes. Esses reparos forão orçados em 2:100$; sendo porém mui pequena, talvez fosse melhor applicar-se essa quantia á capella-mór de uma nova, e de maiores dimensões.

Matriz do Merim. — A capella-mór precisa, retelho e forro, que importará em 500$. Não estando feito o corpo da igreja, para o qual apenas existem alguns materiaes, informão-me ser necessario dos cofres publicos a quantia de 5:000$, para augmentada com as esmolas do povo, concluir-se a matriz.

Matriz da Villa Nova. — Acha-sa no mesmo estado ou peior por ser de maior antiguidade, e por isso de igual consignação tem ella necessidade.

Matriz de Garopaba. — È de necessidade retelhar-se e forrar-se a capella-mór, e mesmo augmenta-la, e outros pequenos reparos. Suppõe-se precisa a quantia de 1:500$, além da coadjuvação que se espera do povo.

Matriz da Enseada. — Ainda precisa de alguns reparos, que se calculão em 200$.

Matriz de S. José. — Elevou-se a capella-mór e sacristia. Faltão as grades das tribunas, e concluirem-se as torres, ao menos uma, para o que é necessaria a quantia de 2:000$, isto é, para a mais adiantada.

Matriz de S. Amaro. — Falta a capella-mór, côro e revestimento da igreja, para o que calcula-se necessaria a quantia de 2:500$, por se contar com grande adjutorio dos freguezes.

Matriz de S. Pedro de Alcantara. — A actual está inteiramente arruinada, e por isso carece de grande concerto. Entendo de mais conveniencia tratar-se de concluir a capella mór da nova em construcção, e que se acha com as paredes bastante adiantadas.

Matriz de Lages. — O edificio que serve de matriz, construido de paredes de páo a pique, está bastante arruinado, e com pouca segurança; precisa de novas paredes, e de quasi toda a cobertura, por estarem em pessimo estado as madeiras. Calcula-se em um conto de réis o seu urgente reparo. Comquanto esteja-se construindo a nova matriz, não se póde prescindir do dito concerto, porque precisando a nova de grandes sommas pela carestia da cal, que ali importa em 240$ cada moio, e pelo alto jornal de pedreiros, não póde ella ficar prompta em poucos annos, não obstante o

grande auxilio que tem ella obtida do povo, e que espero continue.

Matriz de Campos Novos. — Para a sua conclusão falta limpar-se e pregar o taboado que deve fecha-la, retelho, forro, assoalho, côro, pulpito, altar, e pintura. Esses serviços forão orçados em 1:000$, contando tambem com algumas esmolas do povo.

Ainda não teve principio a igreja que deve servir de matriz á freguezia de Araringuá, e nova dos Baguaes.

É grande a falta que sentem quasi todas as matrizes de ornamentos, e outros objectos necessarios ao culto.

Os rendimentos das fabricas, onerados com as grandes despezas de custas pelas tomadas de contas, para nada chegão, e achando-se tudo por subido preço não é possivel deixar-se de conhecer a insufficiencia de 25$ para guisamentos de cada matriz arbitrada em 1845.

Saude e soccorros publicos.

Nos dous primeiros mezes do anno passado foi regular o estado sanitario da provincia, porém no dia 29 de Fevereiro, de bordo da escuna *Lima*, que tinha sahido do Rio de Janeiro no dia 21, desembarcando um preto marinheiro escravo do negociante Vinhas, atacado do cholera-morbus, indicou-nos que tinhamo-nos de ver a braços com a epidemia. Tratado em casa de seu senhor na rua do Principe, falleceu no mesmo dia pelas 11 horas da noite. No dia 5 de Março um pardo escravo do negociante João, Pinto da Luz, marinheiro da mesma escuna, tambem desembarcou acommettido da epidemia, e tratado no hospital de Caridade, ali falleceu na noite de 5 para 6. No dia 8 appareceu a molestia em uma parda escrava do hospital que servira de enfermeira ao dito pardo, e dahi em diante foi-se a epidemia espalhando pelas immediações do hospital, e por toda a cidade, acommettendo com mais força os habitantes do Menino Deos, Ladeira, e Prainha, e de preferencia os escravos e pessoas da classe menos abastada. E comquanto, mercê de Deos, no decurso de dous mezes, que durou a epidemia, não fosse ella tão assoladora como em outras provincias do imperio, tivemos comtudo de lamentar o passamento de 65 pessoas, d'entre 290 que forão mais ou menos atacadas. Os acommettidos forão 81 homens livres e 119 mulheres, 42 escravos e 48 escravas. Fallecêrão 19 homens e 22 mulheres livres, 15 escravos e 7 escravas.

Fóra da capital não appareceu, e comquanto se espalhasse que tinhão fallecido dous homens livres no Ribeirão, dous escravos e um livre em Santo Antonio, e duas mulheres livres e uma escrava em S. Miguel, como estes não forão verificados por medicos, devemos pelo menos abstermo-nos de como taes classifica-los, muito principalmente não se tendo apresentado outras pessoas acommettidas.

A epidemia cessou de todo nos primeiros dias do mez de Maio.

Do mez de Agosto em diante appareceu a tosse convulsa, ou coqueluche, que se tem espalhado por toda a provincia, e que por isso tem sido mais fatal. Só na freguezia da capita ceifou, até o fim de Dezembro, 39 crianças menores de 5 annos.

Na freguezia da capital, além dos obitos provenientes das duas epidemias(102), derão-se 183 de diversas enfermidades, predominando nos menores de 10 annos os vermes, e nos adultos as affecções pulmonares. Além dos 183 fallecêrão no hospital de Caridade 43 pessoas de molestias geraes.

Alguns casos de bexiga derão-se no fim do anno findo. No anno financeiro passado vaccinárão-se, segundo o mappa, 190 pessoas, e tiverão vaccina regular 146. A essas cifras devem-se augmentar os vaccinados por pessoas particulares não encarregadas officialmente, que não communicão ao cirurgião vaccinador.

Na enfermaria militar tratárão-se no anno findo 548 praças do exercito, e 66 da armada. Destes falleceu um, e sahirão curados os mais. Daquelles sahirão curados 521, mortos 13, e continuárão em tratamento 14. Nem o lugar é proprio, nem o edificio, que para outros fins foi construido, póde bem preencher as funcções ou commodidades de uma boa enfermaria militar, e só por falta de outro mais apropriado é que se tratão os enfermos militares no edificio do forte de Santa Barbara.

Hospital das Caldas da Imperatriz. —No anno findo entrárão neste hospital 64 enfermos, dos quaes sahirão bons 6, com sensiveis melhoras 35, não alcançando melhoras os mais. Além destes procurárão os banhos muitas pessoas que ali se não demoravão, e que voltavão ás suas casas no mesmo dia, pelo que nada se póde dizer ácerca do aproveitamento.

Como sabeis, está este hospital a perto de 6 leguas distante desta capital, e a 4 ½ da cidade de S. José. A parte construida compõe-se de 12 quartos, duas salas, casa de banhos com 6 banheiras, e respectivos corredores. Por

detrás dos quartos fica a cozinha, e acima desta a casa do administrador.

Estando o hospital tão distante, quer da capital, quer de S. José, não morando nas suas proximidades medico algum, salta aos olhos a necessidade que tem elle de um professor de saude, e de uma pequena botica, quer para melhor classificar as enfermidades, e indicar aos enfermos, segundo as observações, o numero e hora dos banhos, como para os acudir no caso de serem acommettidos de molestias differentes das que ali os levárão.

Não tendo o estabelecimento criados para o serviço dos enfermos, que por costume e necessidade os levão, bem se póde inferir que não podem 12 quartos accommodar regularmente todos os enfermos que no tempo proprio dos banhos procurão o estabelecimento. É pois de necessidade que se construão duas enfermarias geraes para os enfermos pobres de um e outro sexo que se quizerem utilisar dos banhos, ficando os quartos para os que estiverem nas circumstancias de os alugar.

O levar cada enfermo pessoas que o tratem, ou o sirvão, tem o inconveniente de encher muito a casa, com notavel diminuição dos commodos dos enfermos. É pois de grande conveniencia que haja no estabelecimento cozinheiro, e serventes para regularidade do serviço, e todos os utensis necessarios de cozinha e mesa.

Não havendo no lugar casa de pasto ou armazem sortido, ou os enfermos hão de soffrer grandes privações e irregularidades de dietas e refeições, ou devem prover-se de comestiveis para muitos dias, e neste caso os terão nos proprios quartos de repouso, com grave prejuizo de suas melhoras.

Para a construcção das enfermarias, augmento de cozinha, dispensa geral, e outras accommodações mais necessarias, são precisos pelo menos 12:000$, por ser no lugar de subido preço, não só o jornal de carpinteiros e pedreiros, como a cal, telha e tijollos.

A despeza annual de reparos do predio, de serviço de um medico, administrador, cozinheiro e serventes não poderá importar em menos de 3:500$, e sendo a renda do hospital menor de 400$, terá a provincia de o subvencionar com 3:000$ ou mais, se entenderdes que se deve melhorar o serviço do hospital dando-lhe um caracter de verdadeiro estabelecimento publico.

Hospital da Laguna.—Ainda se não deu principio á construcção do edificio; a commissão administradora, receiosa

de que a epidemia invadisse aquella cidade, alugou uma casa e a preparou de roupa, utensis e enfermeiros. Não tendo, graças a Deos, apparecido cholerico algum, entendeu não dever franquea-la aos enfermos de outras molestias, por serem insufficientes os reditos para fazer face ás despezas do tratamento. No meu parecer foi a commissão nimiamente timida. Os estabelecimentos pios ou de caridade não se sustentão com as rendas proprias sómente, nem com as subvenções dos cofres publicos, mas sim com as esmolas que as pessoas caridosas lhes fazem. A caridade desperta-se na presença do infortunio e da miseria. Se a commissão franqueasse a casa aos desvalidos, e lhes prestasse os devidos soccorros, veria, esgotadas as rendas do hospital, desenvolver-se a caridade particular. Penso, senhores, que o povo da Laguna, espalhando-se que por falta de rendas se ia fechar o hospital, e atirar-se á rua os desvalidos enfermos, presuroso levaria ao leito desses infelizes o necessario para o tratamento. Acredita a commissão que as principaes pessoas da cidade deixarião consummar-se um facto que demonstraria a falta de caridade? Não, não o creio; foi demasiada timidez da commissão.

Hospital da cidade de S. Francisco.—Para dar execução á ultima parte do § 7 art. 2º da lei n. 242, que concedeu 500$ ao dito hospital, entendi dever ordenar, como fiz em 28 de Junho, á camara municipal que nomeasse a commissão administradora, como a determinada para o da Laguna pela lei n. 392. Nomeada a commissão mandei entregar ao thesoureiro os 500$, e as mais quantias que por outras disposições legislativas forão decretadas para o dito hospital. Espero que a commissão corresponda ao conceito que de seus membros fez a camara elegendo-os.

Imperial Hospital de Caridade.—Pouco andamento teve a obra do hospital no decurso do anno findo, não obstante a subvenção dos 3:000$ consignados e entregues no exercicio findo, e de 1:000$ entregue no corrente: 1º, porque dos primeiros teve-se de pagar o adiantamento feito pelo ex-thesoureiro em 1855; 2º, porque do ultimo 1:000$ lançou mão a administração na falta de outros recursos para o transporte das irmãas de caridade que aqui chegarão em 18 de Outubro.

Do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno proximo passado tratarão-se no hospital de molestias ordinarias 281 enfermos, sendo 197 do sexo masculino, e 84 do feminino; destes fallecerão 21 e daquelles 24, sahindo curados 149 homens e 52 mulheres. Tendo passado do anno anterior

39; e entrado durante o anno 242, passárão para este anno 24 homens e 11 mulheres.

D'entre os mencionados como curados ou medicados, alguns passárão para a enfermaria dos cholericos. Nesta enfermaria entrárão 44; fallecêrão 21 e sahirão curados 23.

A receita do hospital, do 1º de Junho de 1855 a 31 de Maio de 1856, segundo as contas remettidas, importou em 9:905$558, e a despeza em 9:198$491; o saldo a favor, porém, passou para as contas da irmandade, como indemnisação de outros saldos da irmandade, que em annos anteriores passárão para o hospital, e quanto a mim menos legalmente, em vista do disposto no art. 85 do compromisso da irmandade.

Além dessa despeza, despendeu-se com o tratamento dos cholericos a quantia de 1:405$558, que foi paga pelos cofres provinciaes.

De Junho a Dezembro ultimo foi a receita do hospital de 6:382$440, inclusive a quantia de 1:000$ havida por emprestimo, e a de 975$049 supprida pela irmandade, e a despeza de 10:812$153, inclusive 6:248$700 despendida com a vinda das sete irmãas de caridade e de dous padres.

Para bem calcularmos a despeza que se faz com 40 enfermos, termo médio, que existem no hospital, devemos tambem metter em despeza os serviços de seis Africanos livres, e de quatro escravos, já descontados os que se não empregão em serviços do hospital.

A receita da irmandade no primeiro periodo foi de 8:268$786, inclusive 707$067, que passou do hospital; e a despeza de 5:955$452, ficando um saldo de 2:313$334.

De Junho a Dezembro ultimo foi a receita da irmandade de 3:875$744, inclusive o dito saldo, e a despeza de 1:954$965, inclusive a quantia suprida ao hospital de 975$049.

Examinadas pelas contas as receitas e despezas acima, noto uma especie de confusão entre ellas. Está lançada na receita da irmandade a quantia de 300$, producto dos materiaes do antigo hospital, que deveria fazer parte da receita do hospital, ou das obras deste. Está lançada na irmandade os jornaes dos escravos que trabalhárão nas obras do hospital, mas nada vejo na despeza despendido com o sustento, vestuario, e curativo desses escravos, que se dizem pertencer á irmandade. Essas despezas estão carregadas ao hospital englobadamente. Está lançada na despeza da irmandade a quantia de 50$900 de pinturas e vidros do sobrado da praça; esse sobrado pelas contas

anteriores pertence ao hospital, e não á irmandade. Na despeza da irmandade está lançada a quantia de 5:088$132 pagamento do deficit que existia no ultimo de Maio de 1855. A irmandade em o dito tempo não tinha deficit, e sim o hospital.

Do 1º de Junho de 1855 ao ultimo de Dezembro proximo findo foi a receita do hospital e irmandade de 23:437$078, e a despeza de 26:946$012, inclusive o pagamento de 5:088$132, deficit anterior. Deu-se pois no fim de Dezembro um deficit de 3:508$932, o qual ficou reduzido a 2:508$932, por ter a irmandade applicado ás despezas do hospital o conto de réis destinado para obras.

A irmandade, para fazer face ás despezas, tem contrahido emprestimo, sendo algumas quantias a premio de 12 °/₀ ao anno, e sendo a receita provavel do hospital até o fin de Maio de 1:000$, e o saldo da irmandade não podendo exeder de outro conto, e devendo a despeza provavel importar em mais de 4:000$, segue-se que haverá no fim do anno um alcance de mais de 4:500$, ficando de mais parada a obra do hospital, assim como o concerto da capella.

Com a vinda dos reverendos padres, e das irmaãs de caridade, dispensou a irmandade cinco empregados, cujos vencimentos annuaes importavão em 466$; sendo porém a despeza com os ditos padres e irmaãs de 1:689$ ao cambio de 352 réis ao franco, dá-se um augmento annual de 1:223$.

Este augmento de despeza é compensado não só com o melhor tratamento dos doentes, serviço da igreja, e soccorros espirituaes aos enfermos, como pelo producto das mesadas dos alumnos, e do que poderá render o collegio de meninas que abrirão as irmãas.

Tenho toda confiança de que tiraremos sensiveis vantagens da vinda das irmãas; ellas porém poderão melhor calcular-se no fim do corrente anno.

A diminuta renda da provincia nos não permitte fazer grandes supprimentos, e por isso no orçamento só proponho 2:000$, comquanto reconheça que para se não accumular deficits, fôra necessario uma subvenção extraordinaria de 7:000$.

O cidadão Martinho José Callado, tendo concluido a casa que a expensas suas estava fazendo em terrenos do hospital para servir de hospital dos lazaros, entregou-me no dia 20 de Dezembro ultimo as chaves della, e um papel de doação assignado por elle e sua mulher. Transmittindo esse papel á irmandade entreguei pessoalmente as chaves

na tarde de 22 do mesmo mez, lavrando-se dessa entrega o competente termo.

Esse edificio, que deveria importar aos seus constructores de 9 a 10 contos, é por sem duvida a doação de maior valor que tem o hospital recebido de pessoas particulares. Parecendo-me que este acto de beneficencia não podia deixar de ser muito apreciado por toda a provincia, julguei do meu dever agradecer, como fiz em officio de 22 do mesmo Dezembro, em nome da provincia essa generosa offerta, e recommendar á irmandade uma demonstração aos doadores por esse serviço á humanidade.

Não sendo possivel á irmandade, empenhada como está, fazer face ás despezas de arranjos e do tratamento dos Lazaros, e sendo crescido o numero desses infelizes, que vagão pela provincia esmolando o seu sustento, e talvez espalhando o mal, me parece que bem farieis se consignasseis no orçamento alguma quantia para esse serviço, visto que a caridade particular não poderá contribuir com todo o necessario. No orçamento contemplo-o com a quantia de 600$000.

No 1° de Janeiro de 1856 existião em criação 74 expostos, entrárão no decurso do anno 25; tendo fallecido seis e completado a idade 5, continuão em criação 88. A quantia mensal de 2$400 que se entrega á pessoa incumbida da alimentação e tratamento desses miseraveis, é por demais limitada. Já era pequena quando em 1828 foi estabelecida, quanto mais hoje que as amas e generos de primeira necessidade estão por preços excessivos.

Tendo esta assembléa melhorado a sorte de todos os servidores da provincia, é por sem duvida uma injustiça relativa não augmentar-se a paga de serviços de tanta monta, e exigir dessas miseraveis amas, por assim dizer, um tão pesado onus.

Uma criança de ordinario se não póde sustentar com menos do que é necessario para um homem feito, e se para um homem se calcula de 8 a 10$ por mez para sustento, como achar-se sufficiente 2$400 para uma criança? No meu pensar não seria demasiada a mensalidade de 6$000; attenta porém a deficiencia das nossas rendas, proponho que seja elevada a 3$200 a mensalidade de cada exposto. Contando com essa mensalidade, e com a quantia de 4$000 por anno para vestuario, contemplo esta verba no orçamento com a quantia de 3:800$000.

A irmandade a respeito dos expostos continúa a limitar-se á escripturação de entrada, entrega ás amas, e paga-

mento das mensalidades, quando fornecidos os fundos pelo cofre da provincia. Esquecidas estão as obrigações do mordomo respectivo de que trata o compromisso da irmandade dos Passos.

Obras publicas.

Mandei applicar aos concertos das matrizes as respectivas consignações, e no artigo —Culto Publico— dei-vos as informações que pude obter do estado em que ellas se achão.

Estrada da Lages. —Fizerão-se no anno findo 20,232 braças, limpando-se de raizes e pedras na largura de 30 palmos, fazendo-se cavas, valetas e estivas nos lugares mais precisos, descortinando-se mais 70 palmos em toda aquella extensão para desassombrar o caminho, despendendo-se 27:654$906; fizerão-se mais 800 braças de caminho calçado na largura de 14 palmos, tendo 100 palmos de descortinamento na importancia de 8:245$000. Abrio-se uma picada com 10 a 15 palmos de largura na extensão de mais de 2 leguas da colonia de Santa Isabel á de S. Pedro para servir de ramal da mesma estrada á colonia e habitantes do Imarahy e Louro, na importancia de 1:015$000.

Trabalha-se actualmente na legua que fica entre o Papuam e Itajahy tornando-se suaves o morro das Gaiolas e outros menores, na continuação da calçada entre o Barro branco e costa do Trombudo, e no melhoramento dos morros entre a Boa-Vista e a colonia de Santa Isabel; e se permittir a consignação, se tratará tambem de abrir ou alargar o ramal de Santa Isabel a S. Pedro de Alcantara.

E' de grande conveniencia que se fação na estrada tres pousos pelo menos, nos quaes devem ter destacamentos de quatro a cinco praças para tomar conta nos ranchos, e outros serviços, como o de passagem nos rios Canôas e João Paulo. A despeza annual com cada pouso deve importar nos primeiros dous annos em 2:000$, tendo de diminuir depois attento o producto das passagens e a povoação da estrada.

Estrada das Tres-Barras. —Fizerão-se na serra 247 braças de calçada, tratou-se da conservação do serviço feito nos annos anteriores, quebrárão-se pedras que estreitavão a estrada, e roçou-se em parte, no que tudo se despendeu 5:695$714. Continua-se no calçamento da serra, que toda deve ser calçada e que ainda faltão 703; além dos mais serviços indicados no relatorio do anno passado.

Estrada de Lages ao Paraná. —Compôz-se o restante da

serra do Espigão, fez-se um novo aterrado na restinga da Ilha, outro no passo do campo da sepultura; compôz-se o passo do Correntes e a restinga que lhe fica á margem, e a do Corisco, e uma estiva de 200 palmos; abrio-se um novo passo no Marombas, e uma pequena restinga no Campo Alto; roçárão-se as restingas do Campo Alto, do Chiqueira, e Ponte Alta; compôz-se esta ponte, e a do rio Cachorros, despendendo-se 3:975$420. Precisa-se roçar algumas restingas e concertar as estivas antigas e as pontes.

Estrada do Litoral. — Construirão-se de novo a ponte do Thomé da Rocha, uma do aterrado do Inferninho, e a pequena do Biguassua no municipio de S. Miguel; tres no aterrado do Patoral; concertou-se uma grande parte do morro dos Cavallos, a que fica entre o rio Cubatão e a estrada para Santo Amaro, e a estiva de Garopaba, despendendo-se em tudo 3:200$000.

Na lei do orçamento decretastes a factura das pontes do Pissarra, do Penha e do Gravatá, consignando para cada uma a quantia de 400$000. Para dar execução a essa parte da lei, mandei proceder ao orçamento das ditas pontes: a 1ª, de 246 palmos de comprido, foi orçada em 1:100$000; a 2ª, inclusive um riacho que lhe fica proximo, de 230 palmos, em 1:200$000; e a 3ª, de 245 palmos, em 1:000$. Sendo a avaliação muito superior á quantia consignada, mandei afixar editaes para a factura por arrematação, a ver se apparecem pessoas que se proponhão a fazer por menor preço.

O Exm. conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, actual e mui digno presidente da provincia de S. Pedro, reconhecendo que a quasi nenhuma frequencia da estrada do Litoral provinha principalmente de não haver em toda a extensão de Porto Alegre á Laguna ranchos e commodos pousos para os viandantes, suas bagagens, e cavalhadas, e do máo serviço da passagem dos rios que atravessão a estrada, teve a bondade de, em officio datado de 22 de Junho ultimo, me apresentar um plano de melhoramento, pedindo a minha opinião a respeito e cooperação na parte pertencente a esta provincia.

S. Ex. propôz-me o estabelecimento de bons serviços nas passagens dos rios e a construcção em convenientes distancias de ranchos com repartimentos reservados para familias, potreiros e guardas, considerando S. Ex. esses serviços como preparatorios para depois se organisar uma companhia de diligencias ou omnibus até a Laguna com serviço de pequenos vapores dessa cidade a esta capital.

Sendo obvia a conveniencia e vantagem desses serviços para as duas provincias, immediatamente respondi a S. Ex. que podia contar com a minha boa vontade e cooperação, principalmente se o governo imperial me habilitasse com a quantia precisa para as despezas na parte pertencente a esta provincia, que pelos seus escassos redditos com pouco podia contribuir.

Recebendo S. Ex. a minha resposta, fez partir uma commissão de engenheiros para reconhecer e investigar os pontos mais convenientes para os ranchos, levantar a planta, e orçar o custo delles, e desenvolvendo o seu plano o remetteu ao governo imperial, que, como se esperava, o approvou.

Segundo os exames da commissão, foi considerado de conveniencia a construcção de 16 ranchos, sendo 7 na parte pertencente a esta provincia, assim como o melhoramento do serviço de seis passagens de rios, sendo 4 nesta provincia.

Reconhecida a necessidade urgente da construcção de 9 desses ranchos, sendo tres nesta provincia, e achando-me habilitado com fundos do governo imperial para a construcção delles, temos de accordo ordenado esses serviços, ficando encarregada da administração a commissão nomeada pelo Exm. presidente da provincia de S. Pedro.

Esperamos que por todo o corrente mez se dará principio a esses serviços, e que os 9 primeiros ranchos fiquem promptos até o fim de Outubro.

Os beneficios que receberá esta provincia dos serviços acima mencionados, os deverá unicamente ao Sr. general Coelho, que os indicou, desenvolveu, e conseguio do governo imperial o seu necessario apoio, e que necessariamente se ha de esforçar na sua execução, e ao governo imperial, que habilitou esta presidencia com os precisos fundos.

No relatorio do Exm. presidente apresentado á assembléa daquella provincia, que vos será transmittido pela secretaria, achareis os pormenores desse negocio.

Estrada do Tubarão a Lages. — Durante o anno findo melhorou-se desmatando perto de duas leguas embaixo da serra, compôz-se toda a serra que tem 1,150 braças, fazendo o serviço com alguma perfeição e segurança, a ponto de se esperar que dure muitos annos; do fecho para baixo compôz-se mais 200 braças, despendendo-se 2:568$940.

Falta compôr duas leguas de caminho, e roçou-se as quatro leguas anteriormente compostas; presumo que

com 2:000$000 se poderá fazer esses melhoramentos mais precisos.

Estrada do Imaruhy a Lages. — Estão feitas quatro leguas de estrada da serra para baixo, no que se despendeu 1:200$; falta compôr a serra de 1,000 a 1,200 braças, e 6 leguas antes do Braço do Norte, e 3 e meia além desse rio. Mandei applicar a estes serviços a consignação marcada; não se podendo porém elles fazer-se com menos de 5.000$000, precisa-se de uma consignação de mais 3:500$.

Mandou-se applicar os 2:000$ consignados na lei aos melhoramentos da estrada ao sul do Araringuá.

Na estrada do alto Tijucas ao litoral construirão-se seis pontes na importancia de 1:550$000; falta abrir-se em toda a estrada de 900 a 1,000 braças, que se acha em mato, no que se despenderá 1:000$000.

Concluio-se a ponte de alvenaria na freguezia de Imaruhy, a qual importou em 1:042$080.

Abrio-se o caminho do Moquem, despendendo-se pelos cofres publicos a quantia de 400$.

Continuou-se na desobstrucção do rio Araçatuba, ficando navegavel até a ponte velha, despendendo-se 1:408$000

Na picada do alto Tijucas á vargem da raiz da estrada de Lages, apenas passou durante o anno findo umas vinte rezes, que o Anastacio fez por ella passar, segundo o convencionado com algumas pessoas do Tijucas. Tendo o Anastacio na factura da picada seguido muito para o norte, teve de desviar-se da melhor linha, e voltando depois ao sul para procurar a vargem dos Pinheiros e seguir dahi á da raiz, tornou a picada muito extensa. Seria conveniente procurar-se evitar esse grande rodeio, e uma exploração para a qual bastaria a consignação de 500$000 póde nos dar a certeza de um caminho de menos da 3ª parte do actual.

Diversas obras. — Cobrindo-se a grande soléa do palacio da presidencia fez-se um extenso salão contendo 75 palmos de frente e 34 de largo, e 4 grandes quartos, dous de cada lado do salão, guarnecidos de 15 janellas com caixilhos e 5 portas, ficando tudo forrado. Alteou-se e pôz-se nova cobertura no armazem de materiaes, importando tudo em 4:159$000. Espera-se novo credito para a conclusão de varios concertos de que necessita o palacio, orçados em 5:177$000.

Quartel do campo do manejo. —Assoalhou-se de novo, pondo-se tambem novos barrotes, as duas ultimas coxias do lado do sul, na extensão de 180 palmos de comprido e 100 de largura, puzerão-se varões de ferro em 16 janellas, fize-

rão-se as paredes divisorias de 8 quartos com as competentes portadas, portas e janellas, concertárão-se outras pondo-se em quasi todas novas ferragens; reconstruio-se o parapeito da varanda na mesma extensão de 180 palmos. Do lado do norte concertou-se uma coxia de 90 palmos sobre 64 de largura. Trabalha-se presentemente na cobertura do ultimo lanço.

Na fortaleza de Santa Cruz concertou-se o armazem da polvora e o sobradinho que lhe fica sobre, assim como a cobertura do quartel do commandante e os reparos do lado de leste. Trabalha-se nos concertos do lado do sul. Espero que nestes dous mezes fiquem concluidos todos os concertos desse quartel; findos estes se tratará do quartel da tropa.

Na casa que serve de Lazareto no Ratones, forrárão-se duas salas de 36 palmos de comprido e de 17 de largo cada uma, e puzerão-se caixilhos em 4 janellas.

Na fortaleza de Santa Cruz deu-se principio a uma casa para servir de Lazareto de observação. Acha-se em estado de receber a cobertura.

Deu-se grande impulso á construcção do cáes da rua do Principe, despendendo-se 3:255$310, no anno findo. Espero continua-lo de Julho a Setembro até o canto da rua do Livramento, se me habilitardes com os fundos necessarios.

Concluio-se o trapiche da Laguna.

Deu-se começo ao muro do adro da matriz da capital, despendendo-se 1:284$320. Para sua conclusão precisa-se de mais 800$000.

Principiou-se a obra da rampa de S. José. Esta obra não póde ficar acabada com a quantia de 500$000 que para ella foi decretada, pois que é necessario fazer-se primeiro um aterrado sustentado por paredões para passar-se á Ilha, onde deve ser posta a rampa ou ponte, para que offereça embarque e desembarque com qualquer maré.

Cadêas e casas de prisão.

A coberta da cadêa da capital ameaça desabamento pelo estado ruim das madeiras; a despeza de urgencia a fazer-se foi orçada em 5:681$000.

A cadêa de S. Francisco foi completamente reparada; mas constando ella apenas de duas pequenas enchovias, não é sufficiente para uma cidade, é antes uma casa de detenção ordinaria que uma cadêa, não tem nem quarto para carcereiro, nem lugar para a guarda. E' de necessidade que se construa uma nova, e em lugar mais apropriado.

A cadêa da Laguna está em bom estado, e por emquanto só poderá precisar de pequenos reparos.

A cadêa de Lages precisa de assoalho, grades de ferro, e de melhor fortificação. Muito pequena para as necessidades, precisa de um segundo lanço.

Tem-se dado andamento á construcção da cadêa de S. José: está coberta e com as paredes divisorias das enchovias, trabalha-se no assoalho do sobrado. Além do producto da subscripção agenciada, pouco mais de 1:000$000, tem o cofre provincial com ella despendido a quantia de 4:938$750. Para sua conclusão faz-se necessario que decreteis a quantia de 2:000$000. A conclusão dessa cadêa é de urgente necessidade, visto que para ella têm-se de remover os presos da capital para se proceder ao concerto desta.

Concluio-se a casa de detenção da freguezia da Foz do Tijucas: tem ella duas prisões, corredor e varanda interior para accommodação da guarda. Posto que de páo a pique, tem ella bastante solidez, e as janellas contêm grades de ferro. Importou na quantia de 2:117$490; falta-lhe sómente as tarimbas.

Continuão em casas de aluguel, e sem nenhuma segurança, as prisões das villas de S. Miguel e de Porto Bello. Cumpre-nos tratar já, não digo de construir cadêas nessas villas, mas sim casas de detenção, pelo menos como a da Foz do Tijucas.

Iguaes casas precisão as freguezias do Itajahy, de Campos Novos e do Araringuá.

Se contarmos sómente com as rendas ordinarias da provincia, não poderemos fazer quasi nada destes serviços. São porém de extrema necessidade a conclusão da cadêa de S. José e os reparos da da capital.

Illuminação da capital.

Depois de diversas praças, foi afinal arrematado em 2 de Agosto por Felix Maria de Noronha o serviço da illuminação a gaz. Tendo porém o arrematante de apromptar lampeões e mandar vir o gaz, só pôde principiar a acender a 24 de Outubro, na razão de [illegible] por mez. A arrematação foi feita para fazer-se o serviço até o fim de Junho proximo futuro. Até o presente tem elle sido regularmente desempenhado.

Camaras Municipaes.

Fiadas estas corporações nos supprimentos que annualmente decretais, não curão dos meios de augmentar as suas rendas, nem de melhorar a arrecadação dos seus actuaes impostos. De algumas nem chegão os seus reddilos para a despeza do seu pessoal; das mais apenas para o pessoal e expediente dão elles; todas ellas porém apresentão elevados orçamentos de despezas.

A camara municipal da capital orça a sua receita em 6:602$000, e a despeza em 25:570$000, pedindo um supprimento de 18:968$000.

A camara da Laguna orça a despeza em 7:540$000, e a receita em 1:017$800, e pede um supprimento de 6:522$200. Essa camara representou-me a necessidade de um medico de partido; não estando porém nas attribuições da presidencia crear esse emprego, a vós sujeito a decisão desse negocio.

A camara de S. Francisco orça a sua receita em 730$100, e a despeza em 4:097$176, e pede de supprimento a quantia de 3:367$076.

Pela secretaria vos será transmitido o processo de desapropriação por parte dessa camara de uma casa na rua de S. Bento, que a camara pretende demolir para aformoseamento e continuação da rua da Graça.

A camara de S. José orça a sua receita em 1:260$712, e a despeza em 4:861$629, pedindo o supprimento de 3:600$917.

A camara de Lages orça a despeza em 2:050$000, e a receita em 437$500, pedindo um supprimento de 1:612$500.

A camara de Porto Bello orça a receita em 354$300, e a despeza em 6:449$420, vindo a precisar de um supprimento de 6:095$120.

Cumpre notar-se que no exercicio passado, orçando essa camara a receita em 400$000. só a effectuou em 250$800.

A camara de S. Miguel orça a receita em 920$690, e a despeza em 4:076$392, e pedindo o supprimento de 3:155$702. Note-se que no primeiro exercicio passado essa camara orçou a sua receita em 870$000, e apenas a effectuou em 451$080.

Attento o acima relatado, vê-se que a somma das receitas parciaes das camaras importa em 11:323$102, e a das despezas em 54:644$617, e o deficit, que pedem ser supprido, em 43:321$515. A escassez das rendas provinciaes, e as necessidades dos outros serviços da provincia, não permit-

tem que se faça esses supprimentos; se porém entenderdes que elles se devem dar, convem que se determine que as camaras prestem contas á administração da fazenda das quantias que lhes fôrem por ella entregues. Assim, senhores, não excederáõ ellas os orçamentos e consignações para para uns serviços com prejuizo das obras decretadas.

Parece-me mais conveniente que a despeza de obras supprida pela provincia seja antes administrada e feita por ordem da presidencia, e não pelas camaras, e que tambem sejão pagas pelos cofres provinciaes directamente as mensalidades dos expostos, para que as camaras não appliquem a outros misteres as quantias destinadas ás obras, deixando de effetuar estas e as decretadas para a creação dos expostos, deixando de pagar ás miseraveis amas essa pequena retribuição de tão relevantes serviços.

Industria fabril, agricola, de mineração, commercial, pesca e navegação.

Além de raros teares de tecidos grossos que se ainda encontrão em algumas casas de lavradores, temos apenas na colonia D. Francisca pequenas fabricas de cerveja, de licores, de vinagre e de charutos, e nesta capital, de chapéos.

Alguns novos fornos de farinha de mandioca e um engenho na colonia D. Francisca, movido a vapor para fabrico da aguardente, é por emquanto o melhoramento que se conhece na industria agricola.

Nada ha a accrescentar sôbre a mineração, a não ser um novo exame das minas do carvão do Tubarão em Setembro do anno passado pelo mineiro inglez Ebenerer Ebans, vindo de S. Pedro do Sul, em companhia da commissão de engenheiros que fôra incumbida pelo presidente daquella provincia do exame dos trabalhos da estrada. Como todos os mais examinadores, declarou o mineiro ser de boa qualidade e haver abundancia.

A distancia em que se acha do porto de embarque, o pouco fundo da barra da Laguna, e mais que tudo a falta de braços, que conserva alto os salarios dos operarios, são no meu pensar os motivos que têm obstado a aproveitarmos essa riqueza.

Continúa a desenvolver-se lentamente o commercio e nem se póde esperar grande augmento emquanto tambem não tiver a lavoura melhoramentos sensiveis, melhoramentos que

não podemos esperar senão da colonisação, que, felizmente para esta provincia, para aqui vem-se encaminhando.

O valor da importação e exportação do anno financeiro proximo findo é o seguinte:

IMPORTAÇÃO.

De fóra do imperio despachado para consumo.	Reexportados e despachados para consumo.	Com carta de guia e sugeitos a expediente.	Nacionaes do portos do imperio
16:314$628	7:431$638	718:821$229	335:138$030

EXPORTAÇÃO.

Do paiz para fóra. do imperio.	Do paiz para portos do imperio.	Estrangeiros para fóra do imperio.	Estrangeiros para portos do imperio.
219:919$980	721:531$579	2:030$516	7:182$148

Nulla foi no anno findo a pesca dos cetaceos, porque um peixe que foi arpoado pela gente de tres lanchas, que nessa pesca se empregárão, arrebentou com o temporal da amarração e não pôde ser aproveitado pelos que o matárão.

Na pesca geral empregárão-se 14 baleeiras e 20 canôas com 54 pessoas livres e 16 escravos. Além dessas, como é notorio, empregão-se por dias quasi todos os habitantes da costa e rios, tirando disso uma grande parte da subsistencia.

No trafico do porto da capital empregárão-se no anno de 1856 uma barca de querena, 16 hiates, 26 lanchas de coberta, 17 sem coberta, 40 botes, 19 baleeiras, 1 cutre e 4 canôas, representando 124 toneladas e tripuladas por 221 pessoas, sendo 192 nacionaes, 24 estrangeiras e 5 escravos. Deu-se em comparação com o anno anterior um augmento de 5 lanchas de boca aberta, de 2 botes e de 1 canôa.

Além destas embarcações, empregão-se outras no serviço dos estabelecimentos de seus donos.

A navegação costeira e de grande cabotagem foi feita no anno findo por 7 bergantins, 6 escunas, 1 polaca, 11 patachos, 10 sumacas, 1 lugar, 1 cutre, 1 lancha e 138 hiates; ao todo 176 embarcações representando 7,085 toneladas e tripuladas por 56 mestres, 57 praticos, 56 contra-

mestres, 140 patrões e 691 marinheiros, sendo destes 204 nacionaes, 157 estrangeiros e 330 escravos.

Differe para mais do anno anterior em 5 embarcações com 189 toneladas.

Embarcações de outras provincias, se bem que em pequena escala, concorrem com as desta na navegação de grande cabotagem.

Não consta que embarcação alguma fizesse viagem de longo curso. A navegação entre o porto da capital e os do Rio da Prata é quasi exclusivamente feita por embarcações estrangeiras.

A população maritima matriculada na capitania do porto no anno findo foi de 1,530 pessoas, sendo 1,012 nacionaes, 182 estrangeiros, e 336 escravos.

Naufragárão no anno findo os hiates *Neptuno* e *Santa Clara*, mas salvárão-se as tripulações.

Está em effectivo serviço a praticagem da barra do Araringuá. Ainda porém se não fizerão a catraia e casa para abrigo desta, da palamenta e do pessoal, cuja construcção ordenei.

No dia 4 de Janeiro proximo findo encalhou na sahida dessa barra o hiate *Saudade;* salvou-se a tripulação e toda a carga. No dia 6 do mesmo mez cahio sobre o banco na mesma barra o hiate *S. Manoel*, que tinha sahido no dia 4. Salvou-se a tripulação, parte da carga e do apparelho.

Colonisação.

Na colonia militar vai tendo a lavoura algum augmento, mas não tanto quanto teria se os colonos acostumados á vida militar se dessem mais ao plantio que á ociosidade nos dias que lhes pertencem. Alguns nenhuma inclinação tinhão á lavoura, e por isso no decurso do anno fiz dali retirar 12 que nada plantavão com 22 pessoas de familia, sendo substituidos por 7 outros com 15 pessoas de familia. Ainda espero apurar o pessoal.

Não obstante a diminuição construirão-se mais 4 casas, 1 na praça, e 3 nas datas. Conta presentemente a colonia 46 casas.

No anno findo nascêrão 7, e fallecêrão 4; existem 60 homens e 46 mulheres.

No tempo proprio os colonos, e alguns com enthusiasmo, se entregárão ao serviço de novas derrubadas e plantações, que nascêrão bem, e promettião avultada colheita; a grande secca, e os ardentes raios do sol nestes tres ultimos me-

zes reduzirão a colheita á metade de que produziria se o tempo corresse regular; não foi ella porém menor que a do anno anterior.

A colonia muito se resente da falta de um sacerdote para um capellão, lugar que se acha vago por não apparecer quem para ali queira ir.

Pouco augmento póde ter a colonia se se esperar só o dos nascimentos.

Na colonia D. Francisca entrárão no anno passado, vindos de Hamburgo em 4 navios 336 colonos, nascêrão 34; fallecêrão 41 e retirárão-se da colonia 42. Existião no ultimo de Dezembro 1,428, isto é, mais 327 que no anno anterior. Dos 1,428 são homens 793, mulheres 635, catholicos 142, e protestantes 1,386.

O terem-se retirado no anno findo sómente 42, quando no anno de 1855 sahirão 280, bem indica que foi no anno proximo passado que a colonia principiou a ter estabilidade, e que d'ora em diante será rapido o seu augmento.

Existem na povoação (villa Joinville) 68 casas habitadas e nas situações agricolas 147, tendo no anno findo a povoação um augmento de 7 casas, e a lavoura o de 10. Em principios do mez passado algumas outras se estavão construindo.

Os colonos que até 1855, com poucas excepções, pouco apreço davão á agricultura, já vão conhecendo que a prosperidade da colonia é os seus interesses particulares da lavoura, o que se infere do augmento que ella teve no anno passado.

As principaes plantações são: canna de assucar, café, mandioca, arroz, milho, legumes, aipim, tayá e outros tuberculos, legumes e bananeiras, occupando ellas 343,000 braças quadradas; os pastos occupão uma área de 307,500 braças quadradas, nas quaes se apascentão 79 animaes vaccuns, 68 cavallares, muitos suinos, e aves domesticas.

Conta 30 engenhos de fabricar farinha de mandioca (ali fui ver um cylindro de descascar a mandioca por meio da rotação dentro d'agua), 9 de aguardente, 4 de socar arroz, 3 de moer milho, e 1 de serrar madeira. Uma outra serraria ha fóra da colonia no Cubatão.

Os engenhos são movidos por animaes, um porém por agua, e outro a vapor.

Os favores que pelos contractos o governo imperial concedeu á colonia convencem-me de que ella deve em breve ter um consideravel augmento, e que muito ha de contribuir para a prosperidade da provincia.

Em Setembro do anno passado verificou-se a possibilidade

de construir-se sem grande dispendio uma estrada para carros até a Coritiba, transpondo a serra com declive nunca maior de 1:15.

Esse negocio está affecto ao governo imperial; se elle, como é muito de esperar, decidir-se a ordenar a abertura dessa estrada de grande conveniencia para as duas provincias, não estará longe o tempo de vermos frequentar o porto de S. Francisco o triplo ou mais dos navios que ora para ali navegão.

No dia 6 de Fevereiro proximo findo sahi desta capital para S. Francisco, ahi cheguei na tarde de 7, e correndo nessa tarde a cidade, visitando os edificios publicos, e as casas das escolas, segui na manhãa do dia 8 para a colonia, onde cheguei pouco depois das 9 horas. Na tarde desse dia e no dia seguinte occupei-me em correr todas as estradas, observando os serviços e plantações dos colonos, e visitando os principaes estabelecimentos agricolas. Os colonos mostrárão-se muito reconhecidos á visita.

Notei bastante civilisação, harmonia entre si, muito amor ao trabalho, e satisfação de ahi estarem.

Fiquei muito satisfeito, e muito convencido estou que, continuando o governo a protegê-la, não levará muito tempo que não principie ella a pagar as despezas com a exportação dos seus productos e a nos fazer ver a superioridade dos trabalhadores livres.

Encontrei as estradas bem conservadas, e algumas pontes que faltão já se principiavão a construir. As plantações, que se avistão todas das estradas, estavão limpas e viçosas, e promettião boas colheitas; os cafés não differem dos que vi na provincia do Rio de Janeiro.

Comquanto tenha a colonia duas olarias, ainda são quasi todas as casas cobertas de palha, ou de taboados, e por isso mais sujeitas aos incendios; um deu-se na de um lavrador no dia 8 em que ali estive. Esse homem, um dos mais activos trabalhadores, para não dizer o primeiro, pouco sentio essa perda, como me affirmou, por ter outras; o que muito e muito sentia era ver-se privado por algum tempo de poder trabalhar por ter-lhe o fogo feito não pequenas empolas na mão direita. Em uma situação aberta ha 18 mezes, já construio um bom engenho movido por agua, e nelle fez no anno passado 10 pipas de aguardente, e conta fazer este anno 20. Note-se que é elle e um outro que trabalha ordinaria, alugando extraordinariamente para carpir alguns menores.

Colonia Blumenau. — Continúa a progredir esta colonia:

no anno findo entrárão nella, vindas de Hamburgo, 83 familias compostas de 298 pessoas.

Não me tendo chegado ainda as informações que pedi ao seu director não posso ser mais extenso. Pretendo brevemente visitar a colonia, e do que observar vos darei conhecimento.

Na freguezia do Sahy existe um estabelecimento mais commercial que agricola, do negociante Flôres do Rio de Janeiro, para o qual tem vindo colonos portuguezes. O fim por emquanto do estabelecimento é compra de generos do paiz para exportação, soque de arroz e construcção naval, e e o fabrico que pretende da erva-mate quando a estrada nova offerecer commodo trânsito ás tropas de Paraná. Os colonos são na sua quasi totalidade carpinteiros, pedreiros e ferreiros contractados por prazos fixos, findos os quaes retirão-se e vão para onde se lhes offerecem maiores vantagens.

Têm entrado para o estabelecimento 45, e destes existem 29, e mais 6 jornaleiros do paiz, e 5 escravos.

A respeito das outras colonias refiro-me aos relatorios anteriores.

Defesa e segurança publica.

A força policial continúa a prestar bons serviços; ella, como vos informei no relatorio do anno passado, não chega para o serviço a que se destina; existindo os mesmos motivos que tive para pedir que se a elevasse a 120 praças, não posso deixar de instar pelo augmento de mais 15 praças para completar aquelle pedido. No orçamento conto com esse augmento.

A guarnição da capital tem continuado a ser feita pelo batalhão do deposito, cujas praças em quasi sua totalidade têm excellente comportamento. Contando o batalhão sómente 185 praças, e tendo-se dessa força de descontar camaradas, ordenanças, rancheiros e doentes, não se póde contar promptos para o serviço mais de 100; e como além da guarnição da capital tem o batalhão de fornecer guarnição ás fortalezas, e um destacamento para a guarda dos empregados na medição das terras publicas, não se póde exigir delle serviço de policia, para o qual tambem não é muito proprio.

A companhia de invalidos poucas praças conta; consta de 39, inclusive os que nenhum serviço podem prestar. Essas praças estão occupadas nos telegraphos e fortalezas.

Tem a companhia de pedestres 70 praças que não podem

ser sufficientes para cobrir das aggressões dos Bugres os nossos lavradores, estabelecidos, como sabeis, tão distantes uns dos outros.

No dia 31 de Outubro os Bugres matárão o lavrador Francisco Vieira Cardoso Junior, que, só, trabalhava em sua situação nas margens do Itajahy.

No dia 15 de Dezembro sahirão esses selvagens no poço fundo do Itajahy pequeno, acommettèrão a casa do Americano João Carlos Reads, roubárão o que nella havia, escapando de ser assassinado um menino e um homem enfermo por se atirarem ao rio e nadarem para o lado opposto.

A 19 de Dezembro acommettèrão nas Bandeirinhas, a 7 leguas da villa de Lages, a um filho da viuva Saldanha, que escapou deixando o cavallo morto pelos Bugres.

A 20 do mesmo mez roubárão as casas de dous individuos moradores no districto do Ararangua.

A 16 de Janeiro ultimo, no mesmo quarteirão das Bandeirinhas de Lages, assassinárão um escravo de Bento Alves, cuja casa tentárão saquear no dia seguinte, não concluindo o seu intento por se ter ali reunido varios vizinhos.

O delegado de policia, autorisado pelo presidente, fez seguir uma escolta, que nada fez por se ter gravemente ferido em um fogo um dos camaradas; fazendo seguir logo outra, encontrárão os barbaros que fugindo deixárão tres meninos, que forão levados a Lages. Uma terceira escolta partio para os afugentar para longe. Ainda não tive informações a respeito dessa ultima.

Estes barbaros, que não poupão mulheres nem crianças, que só cuidão em roubar-nos e atacar-nos por ciladas, não serão a meu ver catechisados por meios brandos. Empregar para com elles a brandura e o soffrimento é augmentar e acoroçoar a barbaridade com grave prejuizo da civilisação, é proteger o roubo contra o trabalho e propriedade.

Cada vez mais me convenço da conveniencia, senão da necescidade de a força os ir buscar ás matas, e conduzi-los aos povoados ou a lugares onde não possão voltar a ellas.

Assim livraremos os nossos lavradores desses assassinos, e tornaremos pelo menos os filhos desses barbaros bons cidadãos.

Estatistica criminal e civil.

Estão no exercicio de seus empregos, o chefe de policia, os juizes de direito, os promotores e os juizes municipaes

da capital e de S. José. Os de S. Francisco e da Laguna, posto que na provincia, não estão em exercicio, este por doente, e aquelle por pronuncia, que depende da decisão do recurso interposto para a relação do districto.

No anno findo de 1856 commettêrão-se 38 crimes, a saber: homicidio 5, tentativa de homicidio 3, ferimentos graves 4, ferimentos e offensas physicas leves 10, roubos 3, furtos 2, damno 1, ameaças 1, armas defesas 1, resistencia 1, contrabando 1, injurias 3, infracção de posturas 2, e infracção de regulamentos, 1.

Forão submettidos a julgamento 32 crimes, commettidos por 37 réos. Dos crimes 24 da competencia do jury, e 8 das outras autoridades.

Dos 24 do jury commettidos por 29 réos, 8 são do anno de 1856, e 16 de annos anteriores. Esses 24 crimes são: resistencia 1, falsidades 2, tentativas de falsidade 1, homicidios 2, infanticidio 1, ferimentos e offensas physicas 11, ameaças 1, calumnia 1, roubo 1, furto 1, estellionato 1, e damno 1.

Dos 29 réos, são homens 23, mulheres 6; Brazileiros 27, estrangeiros 2; livres 27, escravos 2; solteiros 14, casados 14, viuvo 1; de 14 a 17 annos 2, de 17 a 21, 4, de 21 a 40, 14, maiores de 40, 9; sabendo ler 9, analphabetos 20.

Forão absolvidos 25, e condemnados 4, sendo 1 a galés perpetuas, 1 a prisão com trabalho, 1 a prisao simples, e 1 a prisão simples e multa.

Não houve jury em Porto Bello e S. Miguel, por não haver processo preparado. O mesmo se deu nas segundas sessões de S. Francisco e Lages.

Dos 8 crimes da alçada das autoridades, 7 pertencem ao anno proximo findo, e 1 ao de 1855, e são: contrabando 1, injurias 4, infracção de posturas 1, e de regulamento 1.

Dos 8 réos, todos livres, são 5 Brazileiros, e 3 estrangeiros. Foi absolvido 1, e condemnados 7; e forão condemnados 4 a multa, e 6 a prisão, accumulando-se em alguns a multa.

Nenhum crime de responsabilidade, ou dos especiaes do juiz de direito, foi por elles julgados.

A segurança individual e de propriedade não é como fôra de desejar; o enfraquecimento da crença religiosa, a falta de illustração das ultimas classes da sociedade, a repugnancia das testemunhas em depôrem com franqueza, as poucas habilitações de algumas das autoridades das freguezias para recolher todas as provas e circumstancias dos delictos, a facilidade da fuga para os sertões, e a grande probabilidade da

impunidade pela bonhomia dos jurados, muito concorrem para a perpetração dos delictos.

No decurso do anno passado entrárão para a cadêa da capital 101 presos, para a de S. José 35, para a de Lages 33, e para a da Laguna 4. Existião no fim de Dezembro na da capital 44, destes 37 sentenciados, e 7 por sentenciar. Os sentenciados são 25 de annos anteriores e 12 do anno proximo findo, e pertencem ao municipio da capital 17 inclusive 2 escravos, ao da Laguna 4, ao de S. Francisco 1, ao de Porto Bello 5 inclusive 1 escravo, ao de S. Miguel 4, ao de S. José 1, e ao de Lages 5 inclusive uma mulher e um escravo. Estão sentenciados por crimes de morte 21, por sublevação militar 12, por tentativa de morte 1, e por furto 3, e cumprem as penas de galés perpetuas 15, de galés temporarias 14, de prisão com trabalho 5, e de prisão simples 3.

Dos 7 não sentenciados pertencem ao anno findo 6, e ao anterior 1, e são da capital 3 inclusive uma mulher e uma escrava, de S. José 1, de S. Francisco 1, da Laguna 1, e de Porto Bello 1.

Dos 44 da capital são sustentados pela provincia 35.

Ainda não chegárão os mappas do movimento das prisões de S. Francisco, Porto Bello e S. Miguel.

O maximo dos presos que estiverão na capital foi de 48, e o minimo de 37.

A população da provincia consta do seguinte mappa:

COMMARCAS.	MUNICIPIOS.	FREGUEZIAS.	LIVRES.				ESCRAVOS.	
			BRAZILEIROS.		ESTRANGEIROS.			
			Hom.	Mulh.	Hom.	Mulh.	Hom.	Mulh.
1.ª	CAPITAL.	Capital......	1,787	2,244	163	69	612	739
		Ribeirão.....	1,066	1,147	15	9	399	287
		Lagôa.......	1,131	1,330	10	12	233	161
		Santo Antº..	1,191	1,410	15	.....	329	251
		R.º Vermelho	749	803	12	.....	182	184
		Canasvieira ..	930	1,044	29	4	180	151
		SS. Trindade.	820	942	6	.....	138	132
	S. MIGUEL.	S. Miguel ...	4,388	5,677	171	136	861	533
		Alto Tijucas.	458	439	86	55	69	43
	PORTO BELLO.	Porto Bello..	1,426	1,462	12	.....	240	160
		Itajahy	1,207	1,071	885	400	487	335
		Foz do Tijucs.	1,314	1,272	85	40	480	330
		Cambriú....	1,001	917	13	4	132	93
	S. FRANCISCO.	S. Francisco.	1,407	1,510	82	55	446	408
		Itapacoroya..	1,753	1,553	20	4	258	177
		D. Francisca.	98	71	713	575		
		Paraty	1,179	1,413	50	25	670	449
		Sahy	628	606	32	11	186	142
2.ª	LAGUNA.	Laguna	3,449	4,066	65	10	901	700
		Tubarão	1,978	2,093	13	40	490	333
		Imaruhy....	1,944	2,150	20	2	76	330
		Santa Anna. } Merim..... }	1,799	1,857	9	1	378	319
		Araringuá...	1,019	974	8	.....	75	82
	S. JOSÉ.	S. José......	3,295	3,491	209	150	1,072	581
		Garopaba....	1,089	1,158	7	.....	223	175
		S. Pedro	539	530	147	119	50	45
		Enseada....	1,215	1,164	34	26	280	180
		Santo Amaro.	569	528	128	105	157	68
	LAGES.	Lages ...... } Bagoaes .... } C. Novos... }	3,057	2,423	71	46	608	587
		Somma.........	42,516	45,398	3,110	1,898	10,212	7,975
		S. por condições.	87,914		5,008		18.187	
		S. por sexos	Hom. 55,838		Mulh. 55,271		Tot. 111,109	

MAPPA do movimento da população por nascimentos, obitos e condições.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	FREGUEZIAS.	LIVRES.				ESCRAVOS.			
			NASCIMENT.		OBITOS.		NASCIMENT.		OBITOS.	
			H.	M.	H.	M.	H.	M.	H.	M.
1.ª	CAPITAL.	Capital.........	86	95	117	118	27	25	47	48
		Ribeirão........	13	16	10	8	6	4	6	4
		Lagôa..........	28	29	19	14	13	7	2	
		Santo Antonio...	25	21	18	13	4	2	7	3
		Rio Vermelho...	30	27	19	14	5	7	4	4
		Canasvieira.....	16	26	22	14	4	3	4	2
		SS. Trindade....	18	19	16	19	5	4	5	2
	S. MIG.	S. Miguel.......	125	116	80	67	19	12	21	7
		Alto Tijucas....	7	9	4	3	2	1	1	1
	PORTO BELLO	Porto Bello......	29	36	17	19	4	10	3	2
		Cambriú........								
		Itajahy.........	74	51	44	32	5	5	6	3
		S. Sebastião.....	42	43	13	9	5	4	6	3
	S. FRANC.º	Itapocoroya......	48	51	5	5	3	14		1
		S. Francisco.....	84	77	56	40	10	16	10	2
		Sahy...........								
		Paraty.........								
2.ª	LAGUNA.	Laguna......... Ararangua.......	55	40	22	17	16	12	7	7
		Tubarão........	73	85	29	27	12	4	11	23
		Imaruhy........	82	70	34	39	20	8	17	11
		Santa Anna..... Merim..........	44	48	16	4	7	8		
	S. JOSÉ.	S. José.........	61	50	41	14	16	14	6	7
		Santo Amaro....	29	30	10	13	5	3	1	2
		S. Pedro........	32	23	13	17	6	5	2	1
		Enseada........	31	26	15	21	7	7	9	2
		Garopaba.......	20	22	12	7	2	2	3	
	LAGES.	Lages.......... Baguaes........ C. Novos........	69	60	12	15	10	7	2	
		Somma.........	1119	1070	644	549	213	184	180	135
		Somma geral....	2187		1193		397		315	

Nascêrão..................	2.584
Fallecêrão................	1.508
Excedem os nascimentos.....	1.076

Não ha exactidão nos nascimentos porque são tirados pelas datas dos baptismos.

Os nascimentos e obitos da freguezia de Cambriú estão incluidos nas freguezias de Porto Bello e Itajahy por ainda não estar canonicamente provida a de Cambriú. Pela mesma razão estão na de S. Francisco os do Sahy e Paraty ; na da Laguna os da Araringuá, e na de Lages os dos Bagoaes e os de Campos-Novos.

As freguezias da capital, Santo Antonio, S. Miguel, Itajahy, Itapocoroya, S. Pedro, Enseada Tubarão e Imaruhy comprehendem os obitos e nascimentos do anno inteiro ; todas as outras sómente o 1° semestre.

O mappa não comprehende os obitos e nascimentos das colonias D. Francisca, Blumenau, e Militar.

MAPPA das entradas e sahidas no porto da capital comprehendendo os colonos entrados para as colonias D. Francisca e Blumenau.

NACIONALIDADES E CONDIÇÕES.	ENTRÁRÃO.		SAHIRÃO.	
	De portos nacionaes.	De portos estrangeir.	Para portos nacionaes.	Para portos estrangeir.
Brazileiros......	382	....	274	3
Portuguezes.....	59	2	21	1
Diversas nações..	97	771	102	2
Libertos.......	1	....	5	
Escravos	53	....	98	
Somma	592	773	500	6
Entradas e sahidas.	1,365		506	

Excedêrão as entradas 849 pessoas, diminuindo a escravatura em 45, houve um accrescimo de 894 pessoas livres.

MAPPA dos collegios eleitoraes com o numero de eleitores por freguezias, e dos deputados provinciaes e supplentes que deve eleger cada collegio.

COLLEGIOS E LUGARES ONDE SE REUNEM.	FREGUEZIAS DE QUE SE COMPÕE CADA COLLEGIO.	N.º de eleitores por freguezias.	N.º de eleitores por collegio.	N.º de deputados provinciaes por collegio.	N.º de supplentes de deputados por collegio.
1º, NA CAPITAL.	Nossa Senhora do Desterro da Capital......	10	66	9	6
	SS. Trindade........................	4			
	Nossa Senhora da Conceição da Lagôa......	5			
	Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão........	4			
	Nossa Senhora das Necessidad. de S. Antonio.	4			
	S. Francisco de Paula de Canavieira	3			
	S. João Baptista do Rio Vermelho	2			
	S. José da Cidade.......................	11			
	Santo Amaro do Cubatão..................	3			
	S. Pedro de Alcantara	2			
	S. Joaquim de Garopaba	3			
	Nossa Senhora do Rosario da Enseada......	3			
	S. Miguel da Villa.....	10			
	S. João Baptista do Tijucas..............	2			
2º, NA LAGUNA.	Santo Antonio dos Anjos da Laguna........	14	36	6	3
	Nossa Senhora Mãi dos Homens d'Araringuá.				
	S. João Baptista do Imaruhy............	6			
	Santa Anna de Villa Nova................	2			
	Santa Anna do Merim....................	4			
	Nossa Senhora da Piedade do Tubarão......	3			
	Nossa Senhora dos Prazeres de Lages.......	7			
	Nossa Senhora do Patrocinio dos Bagoaes..				
	S. João dos Campos Novos................				
3º, EM S. FRANCISCO	Nossa Senhora da Graça de S. Francisco....	15	32	5	3
	Nossa Senhora da Gloria do Sahy..........				
	Bom Jesus do Parahy....................				
	Nossa Senhora da Penha de Itapocoroya....	3			
	SS. Sacramento do Itajahy	3			
	Nossa Senhora do Bom Successo do Cambriú.				
	Bom Jesus do Porto Bello...............	6			
	S. Sebastião da Foz do Tijucas...........	5			

Não se achando canonicamente providas as parochias do Araringuá, Baguaes, Campos Novos, Sahy, Paraty e Cambriú, concorrêrão na eleição os seus habitantes ás parochias a cujos territorios pertencião antes da creação.

Administração e fiscalisação das rendas.

As rendas do anno financeiro de 1855 a 1856 produzirão a quantia de 145:666$332, inclusive 1:513$807 de reddito

do patrimonio, e quartos do hospital das Caldas; e importando a despeza em 174:900$246, deveria ter havido um *deficit* de 29:235$914, se para esse anno não tivesse passado de saldo de annos anteriores a quantia de 58:922$355, e a reposição de 670$156 feita pelos empregados aos quaes se tem adiantado quantias para entrarem no Monte-Pio dos servidores do Estado; á vista do que deu-se um saldo de 30:358$577, que passou para o corrente exercicio.

Nem na despeza, nem na receita acima mencionada inclui as seguintes parcellas: 30$000 de reposição de Carlos Schlappal, de ordenado que de mais recebêra; 153$640 de reposição feita por Sampaio, sobra do que recebêra para a obra da cadêa de S. José; 51$240, reposição do tenente João Ricardo, saldo do recebido para a estrada das Tres-Barras aos Pinheiros; 400$000 do alferes Frederico, saldo do recebido para a estrada de Lages; 500$000 de Pedro Francisco da Silva, que não despendeu na excavação do baixo de Santa Martha; 189$240 do cirurgião-mór Lisboa, saldo da que se lhe entregou para soccorro dos atacados da epidemia; 35$000, que se adiantou para transporte dos Allemães que vierão trabalhar no cáes da rua do Principe e calçada da rua Augusta; 44$960 de taxa de marinheiros arrecadada em S. Francisco, e despendida pelo respectivo collector; 1:850$000, producto da venda dos terrenos da praça da matriz de S. José; 41:884$820 de emprestimo á thesouraria e adiantamento para obras geraes; e 1:429$583 do saldo em letras a vencer no corrente e futuros exercicios. Tambem não foi incluida na receita o saldo de 58:922$355 de annos anteriores, e a restituição de 670$156 por conta do emprestimo aos empregados para o Monte-Pio.

A receita dos impostos foi menor que a do anno de 1854 a 1855 em 5:999$830. Da tabella das rendas arrecadadas nos ultimos tres annos conhecereis a differença que houve para mais ou para menos nos diversos artigos da receita.

Na despeza, attento o balanço, encontrareis os seguintes excessos sobre a orçada: 517$600 no subsidio dos membros desta assembléa por se ter dado uma prorogação de 15 dias tendo-se no orçamento contado sómente 5; 241$733 com os empregados da vossa secretaria e casa, devido á lei n. 407, que lhes augmentou os vencimentos; 47$765 ao administrador do hospital das Caldas pelo mesmo motivo; 18$493 ao arcipreste em virtude da lei n. 421, que lhe augmentou a gratificação; 3:785$635 na despeza de exacção, devido ás leis que marcão a porcentagem e á disposição da citada lei n. 407, que marca os vencimentos dos guardas; 3:428$328

nas eventuaes, devido ás extraordinarias despezas que se tiverão de fazer por occasião da epidemia, na importancia de 3:736$448.

Tambem apparece um excesso de 394$200 na estrada de Lages; esse excesso é apparente e não real, porque descontada a reposição de 400$000 feita pelo alferes Frederico, não excede a despeza aos 20:000$000 decretados. O mesmo é a respeito da compra dos terrenos e edificios da praça de S. José, com a qual pela verba do orçamento só se despendeu a quantia de 800$000, sendo a restante 1:850$ pelo producto da venda em leilão dos terrenos da praça em virtude do disposto na lei n. 394.

A divida activa verificada em 31 de Outubro importa em 3:488$041, sendo cobravel sómente 1:809$808; tendo-se porém cobrado 284$442, resta a cobrar-se 1:525$366; e porque alguma se ainda ha de cobrar no corrente exercicio não se deve contar para o futuro com mais de 917$000, calculado no orçamento.

Além dessa divida proveniente de impostos, existe a de 341$634 de fóros e laudemios do patrimonio das Caldas; a proveniente de emprestimo aos empregados para o Monte-Pio de 1:075$550, e a de 1:685$478 que deve o bacharel Luiz de Medeiros de adiantamento que lhe fez a provincia para frequentar a academia juridica, e que deverá principiar a pagar no anno financeiro de 1858 a 1859.

A divida passiva era em 31 de Outubro de 1:036$644, além de 1:134$250 de creditos abertos, que se não satisfizerão; como porém já se tem pago de Novembro em diante a de 431$165, fica ella sendo de 605$481.

Além dessa divida existe a de 1:500$ a vencer nos futuros exercicios de 1857 a 1858, 1858 a 1859 e 1859 a 1860, e assim mais a de expostos a cargo da caridade, que não excederá a 300$000, a qual se não tem pago por não ter sido procurada.

A administração da fazenda, attendendo ao rendimento dos ultimos tres annos, orçou a receita para o anno futuro em 144:000$000. Nas tabellas da despeza não me pude conter dentro dessa cifra, attentas disposições legislativas, ás obras das igrejas e estradas, e outras despezas necessarias, que me parecem justificadas pelo que já acima expuz, e pelo que mais abaixo notarei, e por isso orçando a despeza em 205:186$120 deve haver um *deficit* de 61:186$120, que supprireis como melhor entenderdes, quer cortando nas despezas, o que trará grave prejuizo á provincia, se, como é provavel, esse córte se der nas despezas do material, quer

creando ou augmentando impostos, quer por outro qualquer meio que julgardes menos vexatorió á provincia; não devendo contar com saldo algum do corrente exercicio.

O parecer que na sessão passada deu a commissão de fazenda a respeito da cobrança do imposto sobre a sola e couros preparados, dando direito de restituição do que se tivesse cobrado, torna bastante incerta a arrecadação dos impostos, attenta a pouca clareza das disposições sobre esses impostos.

Pelas leis geraes, e especialmente pelo decreto de 16 de Abril de 1821, estão sujeitos ao dizimo todos os generos de cultura e criação, inclusive os productos de gados, arts. 5º e 6º do mesmo decreto. Para que pois um genero deixe de ficar sujeito ao dizimo, parecia-me preciso que uma disposição especial fizesse essa excepção, não bastando a alteração feita em leis transitorias sobre a quota do imposto em um ou outro anno, não tendo essa alteração sido declarada permanente por disposição especial. Em vista desse principio entendo eu que se a respeito do café em um anno se determinar que se cobre por cada arroba 400 réis, e não se continuar nos mais annos essa disposição, deixando-se de mencionar o café, deve elle pagar a quota do dizimo segundo o preço do mercado. O parecer da commissão porém dá uma intelligencia em contrario, isto é, porque tendo antes de 1849 em algumas leis declarado qual o imposto que devia pagar a sola, e não tendo-se mencionado depois a sola nas leis de 1849 em diante, nada ella devia pagar.

Se uma tal intelligencia fosse a verdadeira e geral, desnecessaria era a disposição do art. 16 da lei n. 554, que declarou extincto o direito de barreira no morro dos Cavallos; bastava não se ter, como tambem se fez, mencionado na relação dos impostos esse direito. Para se não continuar a perceber o imposto da illuminação, não se contentou a lei n. 381 de supprimir na relação dos impostos esse tributo, julgou preciso a disposição do art. 9º, declarando expressamente extincto o imposto para a illuminação da capital.

Não sendo minha intenção combater aqui o parecer da commissão, e sim sómente mostrar a conveniencia de se tornar bem claras as disposições sobre a arrecadação de impostos e generos, e objectos a elles sujeitos, deixo de mencionar outras disposições, que então se julgarião desnecessarias, contra as regras de hermeneutica, que não consen-

tem que se veja nas leis disposições desnecessarias, ou seguindo o assento de 22 de Outubro de 1778. Não ha alguma (palavra) que se julgue inutil e não opere o seu effeito.

A lei n. 340 estabeleceu um imposto de 30$000 sobre cada escravo que sahir da provincia. Na lei n. 354, no art. 2°, relacionando os objectos em que recahem os impostos, elevou o imposto a 40$000; na lei n. 381 se procedeu do mesmo modo. Na lei n. 401, relacionando os impostos, diz (art. 2 § 18): « Idem de 80$ sobre escravos que sahirem da provincia. » Na lei actual n. 424, art. 1° § 18, diz: « Dito sobre escravos que sahirem da provincia. » Nas disposições geraes desta lei não se determinou que ficasse em vigor o § 18 do art. 2° da lei n. 401. Qual pois o imposto a arrecadar? o da lei primitiva n. 340 ou o da lei n. 401? Não tendo havido motivos para a diminuição do imposto e não tendo havido reclamação, se tem continuado a cobrar na razão da lei n. 401. Não haverá mais direito a reclamar o excesso de 50$000 de cada escravo, attenta a opinião da commissão acima citada, que a respeito dos couros preparados, ou sola?

Pelas leis de orçamento de 1836 a 1839 se declarou, ou mandou-se cobrar 400 réis sobre cabeça de gado vaccum e cavallar que sahisse da provincia em Lages; de 1840 até 1848 foi declarado nas leis do orçamento que pagaria em Lages o gado 10 por cento; nas leis de 1849 em diante deixou-se de mencionar o gado de Lages. Até Junho do anno passado suppunha que de conformidade com a disposição do art. 7° do decreto de 16 de Abril de 1821 se cobrava pela collectoria de Lages o respectivo dizimo; sendo porém informado que se o não cobrava, e não encontrando disposição alguma que tivesse isentado do dizimo o gado criado em Lages que sahisse para fóra da provincia, e sabendo que a provincia do Paraná tinha pelo art. 12 da lei n. 19 de 18 de Setembro de 1854 ordenado a creação de uma agencia para a percepção do imposto do gado que passasse daquella para esta provincia, entendi dever mandar cobrar tambem o dizimo do gado que sahisse de Lages, para que pudessemos aqui ter maior abundancia de carne, gravando o gado que de Lages sahisse da provincia. Reclamando porém os criadores contra essa ordem, entendi devê-la suspender, attenta a opinião da commissão de fazenda, e por esta assembléa adoptada. A reclamação vos será transmittida pela secretaria, e nella vereis não só a reclamação desse imposto, como de todo e qualquer dizimo, que allegão abolido, não obstante todas as leis mencionarem dizimos por exportação.

Cumpre por expressa disposição de lei declarardes se estão isentos, ou o quanto deve-se cobrar na exportação do gado, e quaes as especies sujeitas ao imposto.

O imposto decima urbana principiou a soffrer modificações em 1845. Pelo art. 12 da lei n. 218 tiverão o abatimento de um terço os predios occupados por seus proprios donos; pelo art. 6° da lei n. 240 foi reduzido á metade para os predios occupados pelos proprietarios; pelas leis do orçamento de 1848 em diante só ficárão sujeitos á decima os predios que se alugão. Esta disposição tem trazido abusos; alguns proprietarios, comquanto recebão aluguel de seus predios, declarão que não estão alugados, e sim emprestados, e affirmando isso mesmo os que os occupão, vê-se a fazenda privada de receber o justo e legal imposto. Se não julgardes conveniente pôr o imposto como estava antes de 1845, convem, a quererdes acabar com o abuso, decretardes que só ficão isentos os occupados por seus proprios donos.

A farinha na exportação em attenção ao seu processo paga 5 por cento; o assucar, cujo processo é maior, e dependente de machinas comparativamente de custo superior, paga 10 por cento.

Do que acabo de expender se conhece a necessidade da revisão dos impostos; é de grande conveniencia que organiseis uma tabella declarando quaes os generos sujeitos a imposto, assim como a quota que se deve de cada um cobrar, declarando expressamente quaes os generos ou industria não sujeitos a impostos. No meu entender nenhum deverá ser inteiramente livre, porque recebendo todos os productores os commodos e beneficios da sociedade, é justo que todos paguem, ou concorrão, segundo é expresso na constituição do imperio, para as despezas publicas.

A falta de clareza póde acarretar pleitos com a fazenda provincial, e qualquer que seja a decisão do poder judicial é sempre um mal, pois que sempre acarreta incommodos, despezas e prejuizos, já á fazenda, já aos contribuintes.

Execução de leis.

Estão em execução, e sem embaraço que me conste, as leis n. 403, 404, 405, 407 a 410, 413, 415, 416, 418, 421, 422 e 426.

A lei n. 406, que marca o subsidio dos Srs. deputados

para a futura legislatura, terá a seu tempo o devido cumprimento.

Não tendo ainda o Sr. ministro da justiça designado em qual das comarcas deve cada um dos juizes de direito exercer a jurisdicção respectiva, não tem podido ter execução a lei n. 411, que dividio esta provincia em 4 comarcas. Uma revisão dessa lei talvez vos pudesse convencer da conveniencia de outra divisão; parece-me que ella seria mais conveniente se a conformasse com a dos circulos reduzindo a tres comarcas as quatro por aquella lei decretadas. Peço que reconsidereis as razões expostas no projecto, que devolvi.

A lei n. 412 não tem podido ser executada.

Não é facil encontrarem-se predios que offereção os commodos exigidos. Dos tres maiores predios, dous estão occupados por seus donos, e um alugado por tempo certo. Só uma desapropriação poderia fazer despejar o inquilino; isto porém me não parece conveniente, até mesmo porque ter-se-hia de fazer grande despeza para adaptar os actuaes commodos ao serviço para que se precisa, continuando o predio a ser propriedade particular. Mais conveniente é fazer-se um edificio proprio.

Foi, de accordo com a administração da irmandade do Santissimo Sacramento, nomeada a commissão de que trata o art. 4° da lei n. 414; ella compõe-se dos negociantes João Pinto da Luz, José Maria do Valle, e Manoel Marques Guimarães. Apezar de reconhecer nestes cidadãos muita actividade, zelo e dedicação pelo serviço publico, nenhuma esperança tenho de que a lei tenha plena execução. A provincia não póde com tamanho tributo, e as mais provincias não comprarão por sem duvida bilhetes de loteria que se tenha aqui de extrahir havendo-os na côrte, onde esse jogo está mais acreditado, e que com rapidez decide da sorte dos jogadores.

No artigo — Instrucção publica — dei-vos conta da execução que tem tido a lei n. 417.

Em execução da lei n. 419 escrevi em 19 de Julho do anno passado ao Rev. padre Verdugo; o Rev. José Sato, em ausencia daquelle, respondeu-me, em 5 de Dezembro, que estando em mui pequeno numero não podia satisfazer aos desejos desta assembléa, a quem muito agradecia a confiança que nelles depositava; e comquanto no final do officio diga o seguinte: « Comtudo para poder realisa-los n'algum tempo, eu escrevo aos superiores para obter alguns padres necessarios para esse objecto. Se fôr favoravel a resposta

dos superiores, como será se elles tiverem padres disponiveis, e não precisamente occupados, poderei eu em tal caso não me contentar só com o agradecimento como devo fazer agora, mas tambem chegar á realisação dos decretos relativos ao collegio », não nutro esperança de se restabelecer o collegio.

Supponho que houve engano na redacção do art. 2º da lei n. 420 que creou a freguezia dos Baguaes, quando ahi se diz a —serra geral— em lugar de —estrada geral.— Como se achão muitos moradores residentes perto da villa de Lages, tem de passar por esta, e caminharem mais 12 leguas em demanda dos soccorros espirituaes, e das autoridades dos Baguaes. Pela secretaria vos será transmittida uma representação a esse respeito, e á vista della deliberareis ácerca da emenda da lei.

Têm se, em execução da lei n. 423, arrecadado a contribuição para as casas de caridade; até o fim de Dezembro tinha entrado em deposito 3:351$840. Não dei execução á ultima parte do art. 3º da lei, por julgar conveniente esperar pela decisão do projecto que me enviastes nos ultimos dias da sessão passada, revogando a lei n. 398 de 1855, projecto que entendi dever devolver-vos, pelas razões nelle expostas, filhas de intima convicção.

A lei n. 424 vai tendo a devida execução; creio porém que por falta de fundos não poderáõ ser executadas todas as suas determinações; farei não obstante todo o possivel para que estas se realisem.

Supponho em execução em todas as suas partes a lei n. 425 do orçamento das camaras municipaes.

Limites da provincia.

Sendo de presumir que na sessão do corrente anno se trate na assembléa geral da fixação dos limites entre esta e a provincia do Paraná, entendi conveniente informar-vos do que a respeito tenho podido encontrar.

Corre por tradição que por um alvará de 1738, alguns affirmão ser de 11 de Agosto, se separou do governo de S. Paulo a ilha de S. Catharina e os sertões da terra firme para formar governo separado sujeito ao capitão general do Rio de Janeiro, e que nesse alvará se deu por limites do novo governo o rio de S. Francisco do Sul pelo Cubatão, e rio Negro, que entra no Grande Coritiba, ou Iguassú.

Não tenho podido encontrar esse alvará, nem a carta

régia da nomeação do primeiro governador, o brigadeiro José da Silva Paes, que tomou posse do novo governo em 7 de Março de 1739.

Comquanto se não encontre esse alvará para se poder com conhecimento de causa affirmar que forão esses os limites marcados ao novo governo, temos documentos authenticos, maiores de toda a excepção, que confirmão essa tradição.

O primeiro a meu ver é o alvará de 9 de Maio de 1747, do qual existe na secretaria da presidencia cópia authentica assignada pelo proprio punho do ex-ouvidor da comarca Raphael Pires Pardinho, que nesse tempo era empregado no conselho ultramarino. Este alvará, tratando do estabelecimento em Santa Catharina dos colonos que se ião remetter das ilhas dos Açores, diz o seguinte: « O dito brigadeiro (José da Silva Paes, governador de Santa Catharina) porá todo o cuidado em que estes novos colonos sejão bem tratados e agasalhados, e assim que lhe chegar esta ordem procurará escolher assim na mesma ilha, como nas terras adjacentes desde o rio de S. Francisco do Sul até o serro de S. Miguel, e no sertão correspondente a este districto (com attenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos Hespanhóes confinantes), os sitios mais proprios para fundar lugares.... »

As expressões desse alvará expedido pelo conselho ultramarino, onde servia o desembargador Pardinho, conhecedor de todo o territorio, bem claramente mostra que o governo de Santa Catharina se estendia até o Grande Coritiba, e que ia confinar no Paraná com os Hespanhóes.

Outro documento authentico, que confirma a divisa de Santa Catharina pelo Iguassú ou Coritiba, é o alvará de 20 de Novembro de 1749, que creou a ouvidoria desta hoje provincia: alvará cujo original existe na secretaria da presidencia assignado pelo conde Tarouca. Diz este alvará: « ....e que o districto dessa nova ouvidoria ficará para o norte pela barra austral do rio de S. Francisco pelo Cubatão do mesmo rio, e pelo rio Negro, que se mette no Grande Coritiba, e que para o Sul acabará nos montes que desaguão para a lagôa Imeri... »

Nem se diga que essa divisa era sómente de comarca, e não de governo, porque não estando ainda povoado o sertão não havia necessidade de dar-se uma outra divisa differente da da provincia, se não fosse essa divisa em attenção ás povoações que pelo outro alvará se ordenava fazer-se, ou estabelecer-se nos sertões do districto de Santa Catharina.

As disposições desses dous alvarás convencem-me que o governo de Santa Catharina tinha por limites os mesmos que se designavão para a nova ouvidoria.

O alvará de 9 de Maio de 1748, que creou as duas capitanias geraes de Mato-Grosso e Goyaz, supprimio a capitania geral de S. Paulo, ficando-a regendo o governador da praça de Santos, sujeito como o de Santa Catharina ao capitão-general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, a quem por esse alvará, e ordens d'el-rei, foi incumbido o governo das diversas capitanias, e governos subalternos, declarou em carta datada de 20 de Junho de 1750, dirigida ao capitão-mór da villa de S. Francisco Sebastião Fernandes Camacho, que essa capitania ou villa ficaria ás ordens do governador de Santa Catharina. Esta carta, que se acha a fl. 184 v. do livro antigo de registros seguidos da camara de S. Francisco, diz o seguinte: « Na fórma das ordens de Sua Magestade se achão divisos os governos de Santos e da ilha de Santa Catharina, pertencendo essa capitania ao da dita ilha, pelo que ainda que Vm. não tenha recebido ordens do governador de Santos em que lhe declare o referido, deve estar daqui em diante ás do da ilha de Santa Catharina, a cuja jurisdicção fica pertencendo essa capitania na fórma das referidas ordens. Deos guarde a Vm., Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1750. — *Gomes Freire de Andrade.* — Sr. Sebastião Fernandes Camacho. »

Vê-se pois que de 20 de Junho de 1750 em diante pertencia ao governo de Santa Catharina o territorio da capitania-mór da villa do Rio de S. Francisco, que se dividia ao Norte pelo rio Guaratuba, limite que lhe foi assignado pelo desembargador ouvidor geral Raphael Pires Pardinho em o capitulo 15 do seu provimento em correição de 29 de Abril de 1720, o qual se acha registrado a fls. 15 do dito livro, de cuja authenticidade se não póde duvidar por estar aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo dito Pardinho com data de 6 do dito mez; diz o provimento: «.... Até a barra do Guaratuba da parte do Sul, onde se divide e parte com o termo da villa de Paranaguá, que principia na mesma barra da parte do Norte, dividindo o mesmo rio de Guaratuba os dous termos, o que se tenha entendido para dentro do dito territorio da ponta do Norte das Garoupas até a barra e rio de Guaratuba, e todas as praias, rios e sertões que elle comprehende, exercitar esta camara suas jurisdicções e os juizes ordinarios as suas, tirando devassas de mortes, e mais maleficios que nelle succederem. »

Do que acabo de expender fica fóra de duvida que dividia-

se em 1750 o governo de Santa Catharina com o de S. Paulo pelo rio Guaratuba, rio Negro e Iguassú, ou grande da Coritiba; povoando-se porém o rio da Guaratuba e creando-se ali uma villa em 1770, foi necessario dar-se-lhe limites, os quaes, presentes os vereadores de ambas as camaras, forão postos na barra do rio Sahy-Guassú, como consta do auto de demarcação feito em 2 de Maio de 1771, tirando-se á capitania de Santa Catharina para S. Paulo o territorio que fica entre a barra de Guaratuba e a do Sahy-Guassú.

Dessa data em diante ficou Santa Catharina dividindo-se com S. Paulo pela barra do rio Sahy-Grande, correndo a rumo de oeste por uma linha entre os morros de Araraquara ao norte, e Inkerim ao sul, rio Negro e Iguassú, ou grande da Coritiba.

Dando os governadores de Santa Catharina naquelle tempo pouca attenção aos sertões infestados pelos Bugres, forão-se os Paulistas, ousados como erão, chamando á posse de todo o sertão da serra do mar para oeste, e tanto que creando-se em 22 de Maio de 1771 a villa de Lages no districto do governo de Santa Catharina, chamárão a si os Paulistas essa villa e todo o seu territorio.

Nenhum documento authentico se tem encontrado da designação dos limites dessa villa. A informação do capitão mór regente de Lages Antonio Corrêa Pinto dada ao capitão-general de S. Paulo em 22 de Dezembro de 1775, nenhum credito merece, porque diz nella que o ouvidor Pardinho assignou por limites em 1720 da villa de Lages com a de Coritiba o Ribeirão do Campo da Estiva. Ora, sendo creada a villa de Lages em 1771, impossivel era dar-se limites a uma povoação 51 annos antes da sua existencia, e quando nem mesmo nenhum estabelecimento ali havia, como se deprehende do citado alvará de 9 de Maio de 1747. Devemos pois presumir que os limites de Lages com as mais villas de S. Paulo erão os mesmos designados pelo alvará de 20 de Novembro de 1749, rio Negro e Iguassú. Essa presumpção tem a seu favor os factos e documentos que passo a expôr.

1.° Uma petição da camara municipal de Lages, que em 15 de Agosto de 1797 dirigio á rainha, requerendo entre outras cousas 800 casaes das Ilhas para povoar o seu municipio. Nessa petição, que se acha registrada no livro 2° a fl. 5 v., se lê entre outras cousas o seguinte: « Entretanto só podemos assegurar a V. M. que desde um rio chamado Pelotas, que é a divisa desta capitania com o continente do Rio-Grande até os limites da freguezia de Santo Antonio da

Lapa (hoje villa do Principe), onde finda o districto desta villa, haverão mais de 90 leguas. »

2.° Uma carta da mesma camara registrada a fl. 47 do livro 1°, dirigida ao capitão general de S. Paulo em 2 de Agosto de 1779; diz ella: « Nunca houve a prevenção de se demarcarem as villas circumvizinhas, pois sendo as confrontações desta com a villa da Laguna, Santo Antonio da Lapa (hoje villa do Principe), Vaccaria e com os matos de um sertão inculto, sómente no livro desta camara se acha um termo de creação de marcos divisorios do districto da Vaccaria, ainda esse lavrado sem que testemunhasse essa demarcação pessoa alguma daquelle districto. »

3.° O relatorio apresentado á assembléa geral em 1844 pelo ministro do imperio José Carlos Pereira de Almeida Torres, visconde de Macahé, lê-se a pag. 34 do dito relatorio o seguinte: « Póde a provincia de Minas communicar-se com o sertão extremo da provincia de Santa Catharina no lugar em que ella confina com a provincia hespanhola de Corrientes. »

Note-se que o finado visconde de Macahé servio o lugar de ouvidor da comarca de Paranaguá e Coritiba, e que bem conhecia as divisas de sua comarca, e por isso as dos municipios do Principe e da Coritiba. Note-se que o finado visconde foi presidente de S. Paulo em 1842 e 1843, quando já no gabinete da presidencia daquella provincia existia o officio do presidente da provincia de Santa Catharina Antero José Ferreira de Brito, barão de Tramandahy, datado de 25 de Junho de 1841, declarando ao presidente de S. Paulo que considerava como de Santa Catharina os campos de Palmas e todos os mais terrenos á esquerda do Iguassú.

4.° O relatorio do presidende do Paraná apresentado no anno proximo passado á assembléa dessa provincia. O dito relatorio tratando dos limites do municipio do Principe, antiga freguezia da Lapa, diz a pag. 101 o seguinte: « Ao Sul com a provincia de Santa Catharina. Não menciona a camara a linha divisoria. » E por que a não menciona a camara? Por não convir declarar o rio Negro. O mesmo relatorio tratando das divisas de Guarapuava, diz a fls. 108: « O municipio de Guarapuava divide-se em duas parochias, a da villa e a de Palmas, separadas pelo rio Iguassú. »

Eis as divisas de Lages, Rio-Negro e Iguassú, as mesmas da comarca e governo de Santa Catharina.

O governo de S. Paulo, como acima disse, se apossou do territorio elevado a villa em 22 de Maio de 1771, e comquanto em 1787 o governador de Santa Catharina, em carta

datada de 14 de Setembro, propuzesse ao vice-rei Luiz de Vasconcellos a reclamação do territorio, não se effectuou a reclamação por não entender o dito vice-rei conveniente fazê-la naquella occasião, dizendo em carta datada de 31 de Outubro do dito anno, e que existe na secretaria da presidencia, o seguinte: « Não duvido que os limites desse governo se tenhão apertado com a usurpação dos terrenos que tem-se apropriado a capitania de S. Paulo, e que a villa das Lages haja de pertencer ao districto dessa ilha; mas sendo certo que não devendo igualmente reclamar os terrenos usurpados, por serem todos pertencentes a Sua Magestade, ainda que em diversos dominios, nem tambem convir na posse que delles tem arrogado a capitania de S. Paulo, não posso escrever immediatamente ao governador actual para fazer praticavel a picada da villa das Lages até essa ilha, como tambem a estrada até a serra geral, sem me pôr nas circumstancias de approvar o mesmo, que me parece repugnante, ou de reclamar, o que não me parece por ora conveniente. »

Assim continuou Santa Catharina privada dos seus sertões, até que o alvara de 9 de Setembro de 1820, reparando o abuso, os tornou a dar a Santa Catharina, desannexando da provincia de S. Paulo, como diz o alvará: « Villa de Lages, e todo o seu territorio, » e incorporando-os á capitania de Santa Catharina.

A' vista das disposições desse alvará e do que acima expendi, parece fóra de toda a duvida que á provincia de Santa Catharina pertence por direito todo o territorio da barra austral do Sahy-Guassú correndo a oeste entre os morros Araraquara e Inkerim, Rio Negro e Grande da Coritiba ou Iguassú.

Os Paulistas, emprehendedores e affeitos a descobertas, se forão introduzindo de 1838 em diante nos campos á esquerda do Iguassú, chamados das Palmas, e o seu governo entendeu, que sendo elles Paulistas os que se ião apossando dos terrenos, deverião tambem os terrenos pertencer á provincia de S. Paulo.

O presidente desta provincia, o Sr. Antero, depois barão de Tramandahy, logo que soube dessa intrusão, reclamou da presidencia de S. Paulo em officio datado de 25 de Junho de 1841 todo o territorio da margem esquerda do Iguassú, que pertencia a esta provincia. A presidencia de S. Paulo não deu resposta a esse officio, e nem ao de 8 de Janeiro de 1844, e só se dignou responder depois de receber o de 27 de Agosto do mesmo anno, em officio datado de 21 de Se-

tembro, allegando descoberta, posse, e despezas feitas, e uma linha divisoria que imaginou.

O Sr. Manoel da Fonseca, presidente de S. Paulo, depois de historiar a afouteza e descobrimentos dos Paulistas, diz: « A exploração e reconhecimento deste territorio (o de Lages) começou em 1767.... e estendendo-se até as margens do Paraná, como attestão os roteiros de Bruno da Costa, capitão Silveira, tenente-general Candido Xavier, e coronel Affonso Botelho, registrados na correspondencia referida daquelle capitão-general, emquanto que o territorio que hoje abrange o municipio de Lages fòra muito antes descoberto, e mesmo designados os seus limites pelo ouvidor Raphael Pires Pardinho, que forão ao depois rectificados pelo seu predecessor, Manoel José de Farias, como melhor illustrarão a V. Ex. as cópias inclusas, e tanto assim que sabidas as vantagens desse territorio, cuja extensão tinha sido então bem reconhecida, mandou o mencionado capitão-general (D. Luiz) povoa-lo, prevenindo em officio datado de 16 de Agosto de 1766 ao governador do Rio Grande do Sul, o coronel José Custodio de Sá e Faria, que para semelhante fim (o de povoar os campos de Lages) destinára o Paulista Antonio Corrêa Pinto, a quem tinha nomeado capitão-mór, regente do novo povoado. »

Este topico do officio do Sr. presidente de S. Paulo prova o contrario do que pretendia o mesmo presidente. Se todos estes terrenos que se estendião até as margens do Paraná já erão tão bem conhecidos em 1767, como em 1820 não fazião elles parte do municipio de Lages, por ainda não estarem descobertos? Se o morgado de Matheus em 1766 prevenia ao governador do Rio Grande que para povoar os campos de Lages destinára o Paulista Antonio Corrêa Pinto, como é que o territorio que abrange o municipio de Lages foi muito tempo antes descoberto, e designados os seus limites pelo ouvidor Raphael Pires Pardinho, e rectificados esses limites por Manoel José de Farias?

A villa de Lages, como attesta o livro de registro da respectiva camara, foi creada em 22 de de Maio de 1771, e por isso não podião ser os seus limites marcados pelo ouvidor Pardinho, que já o não era em 29 de Abril de 1822, como se comprova com a provisão dessa data do conselho ultramarino, que se acha registrada a fl. 82 do livro de registro da camara municipal de S. Francisco, nas seguintes palavras: « Faço saber a vós ouvidor geral da capitania de S. Paulo, que vosso antecessor Raphael Pires Pardinho me deu conta em a carta de 17 de Junho de 1720.....»

nem rectificados por Manoel José Farias, que tambem já não era ouvidor da comarca de Santa Catharina, e sim seu successor Duarte de Almeida Sampaio, que tomou posse em 7 de Março de 1762.

As cópias de que trata esse topico são: 1ª, cópia de uma carta de Antonio Corrêa Pinto, datada de 22 de Setembro de 1775, escripta em S. Paulo, em resposta a uma ordem do dia anterior do capitão-general de S. Paulo, sobre os limites de Santa Catharina, Lages e Coritiba; diz essa carta: «... e para a parte do norte desta capitania (a de S.Paulo onde se escrevia?) com o ribeirão do Campo da Estiva, cujo limite confina em o dito ribeirão, com a villa de Coritiba... » Qual é esse ribeirão? O presidente de S. Paulo o não conhecia, e nem eu. Estando pelo alvará de 20 de Novembro de 1749 bem discriminados os limites das duas ouvidorias de Paranaguá e de Santa Catharina pelo rio Negro e Grande da Coritiba ou Iguassú, não era possivel que a Lages se déssem outros limites, pois nem o ouvidor de Santa Catharina cederia territorio da sua comarca, nem o de Paranaguá consentiria que se entrasse pelos seus. Não se declarou limite entre Lages e Coritiba, porque já estavão marcados pelo dito alvará, visto ser naquelle tempo Coritiba a ultima villa da comarca de Paranaguá, e Lages a ultima da de Santa Catharina.

Se a carta do capitão-mór Antonio Corrêa Pinto não foi fabricada de proposito para algum fim, é pelo menos inexacta nas informações. Ella não póde destruir documentos legaes como são os alvarás acima citados.

A 2ª cópia mencionada no topico acima é a parte de uma carta que se diz escripta pelo governador do Rio Grande em 14 de Fevereiro de 1771 ao dito Antonio Corrêa Pinto, sobre a dispensa de exercicios e serviços militares a um Lourenço Rodrigues, e que nada diz para a questão dos campos de Palmas.

A 3ª é cópia de um pedaço de outra que se diz escripta em 15 de Maio de 1775 pelo governador de Santa Catharina Francisco de Souza Menezes ao dito Corrêa Pinto, pedindo certidão do que elle Pinto presenciou, quando o governador José da Silva Paes dividio o districto do governo de Santa Catharina e o do Rio Grande, que tambem nada tem com a questão dos campos de Palmas.

A 4ª é a ordem do capitão-general de S. Paulo, de 21 de Dezembro de 1775, ao dito Pinto, para declarar todas as confrontações da nova villa dos Prazeres de Lages, cuja resposta acima mencionei.

A 5ª e ultima é um certificado sem data do dito Pinto, sobre as divisas da Laguna e Rio Grande, e que nenhum credito póde merecer por contradictoria com a outra informação e com documentos authenticos. Neste attestado diz: « .... e pelo deste sertão o Rio das Pelotas, medêa com a villa de Coritiba, » quando na informação ao general diz: « .... com o ribeirão do Campo da Estiva, cujo limite confina em o dito ribeirão com a villa de Coritiba. »

Continuando o Sr. presidente de S. Paulo, diz: « Do exposto facil é comprehender que, ao tempo que se descobrio e reconheceu o territorio que hoje fórma o municipio de Lages, ainda não tinhão sido descobertos os campos de Palmas, e que essa anticipação exclue formalmente toda e qualquer pretenção que se haja premeditado sobre a posse desses mesmos campos em virtude da ulterioridade do seu descobrimento, e que os mesmos campos, posto que situados na parte mais occidental desta provincia, a ella incontestavelmente pertencem. »

Se, como se disse no topico acima, já erão conhecidos em 1767 todos os terrenos até o Paraná, como não considerar-se dentro delles os campos que se denominou depois de Palmas? Se a provincia e comarca de Santa Catharina e villa de Lages, como acima provámos, confinava com o Rio Negro e Iguassú, como se póde dizer que os campos de Palmas, que estão situados á esquerda do Iguassú, isto é, na comarca de Santa Catharina no territorio de Lages, estão situados na provincia de S. Paulo, que só chegava á margem direita do Iguassú ou Grande da Coritiba?

O Sr. presidente de S. Paulo diz que os campos de Palmas incontestavelmente pertencem á provincia de S. Paulo: « *primo*, porque forão descobertos pelos habitantes desta provincia, com sciencia e por expresso e positivo mandado do respectivo governo; *secundo*, porque anteriormente a esse facto nenhum outro se póde evidenciar que deva apresentar um vislumbre sequer de direito, que ponha-os na totalidade do territorio, que fôra adjudicado ao municipio de Lages ao tempo da sua povoação primitiva; *tertio*, finalmente, porque ainda quando em tempos subsequentes á sua descoberta estivessem os mencionados campos deshabitados e desaproveitados, geralmente fallando, o que jámais se póde considerar de direito e posse, porque esse onus se não dá em semelhantes casos; logo pois que forão elles reconhecidos, e que se puderão calcular as suas vantagens, destinou-se-lhes população, forão distribuidos em sesmarias pelos habitantes desta provincia.... »

A nenhuma força desse argumento mostra que o seu autor nenhuma convicção tinha de pertencerem os campos de Palmas á provincia de S. Paulo, e que a posição sómente de presidente da provincia o obrigava a assim proceder.

A primeira razão não tem fundamento algum, nem na justiça, nem no nosso direito civil. Qual o jurisconsulto, qual mesmo o individuo de senso commum, que decidiria pertencer a Paulo, por exemplo, um páo de canôa que descobrio nos matos de Pedro, que ainda não tinha encontrado esse páo? Se os campos de Palmas estão, como acima fizemos ver, á margem esquerda do Iguassú, territorio da provincia de Santa Catharina, como pertencer a S. Paulo, só porque alguns Paulistas entrárão nelles primeiro que os filhos de Santa Catharina?

Para desfazer a segunda razão apresentada pelo presidente de S. Paulo, basta-nos citar o alvará de 20 de Novembro de 1749, que creou a ouvidoria de Santa Catharina, dando-lhe limites pelo Rio Negro e o Grande da Coritiba; basta dizer que Lages já em 1797 confinava com a freguezia da Lapa, hoje villa do Principe; basta saber-se que Guarapuava (freguezia de Belem) confinava com o Iguassú, o que mesmo confessa o Sr. presidente do Paraná no relatorio apresentado á assembléa no 1° de Março do anno passado a pag. 108.

A provincia de Santa Catharina apresenta uns poucos de actos legislativos que mostrão pertencer-lhe todo o territorio á esquerda do Iguassú; entretanto que S. Paulo nenhum acto apresenta ou póde apresentar que mostre um vislumbre sequer de que os campos de Palmas estejão no todo ou em parte no territorio da sua provincia.

Um só acto se encontra a respeito dos campos de Palmas. Esse acto é a lei n. 14 de 21 de Março de 1849, promulgada pela assembléa legislativa da provincia de S. Paulo; diz esta lei no art. 1°: « Fica elevada á categoria de villa a freguezia de Bethlem, sita na comarca da Coritiba, com o titulo de villa de Guarapuava. »

Desse artigo se conclue que a freguezia de Guarapuava estava e está situada na comarca de Coritiba, isto é, á direita do Iguassú, pois nenhuma lei, alvará ou provisão, existe posterior ao alvará de 20 de Novembro de 1749, que lhe marcasse outro limite, e tanto disso estava convencida a assembléa provincial de S. Paulo, que no art. 2° da citada lei n. 14 diz: « Ficão subsistindo as antigas divisas, comprehendida a capella de Palmas. » E porque diz a assembléa comprehendida a capella de Palmas? E' porque as divisas

da comarca não podião abranger os terrenos á esquerda do Iguassú.

Convem notar que a mesma assembléa, conhecendo talvez a precipitação ou inconveniencia de legislar sobre territorio cuja posse e direito era reclamado pela provincia de Santa Catharina, revogou no anno seguinte, de 1850, pela lei n. 21 de 22 de Junho, a dita lei n. 14; diz a lei de 1850: « Fica revogada a lei n. 14 de 21 de Março de 1849, que elevou á categoria de villa a freguezia de Bethlem na comarca de Coritiba, que continuará, como antes da dita lei, a pertencer á villa de Castro, revogadas quaesquer disposições em contrario. »

Não existe pois acto algum legal que incorporasse o territorio de Palmas á provincia de S. Paulo ou á comarca de Coritiba.

Vamos á terceira razão do presidente de S. Paulo.

Os campos de Palmas principiárão a ser descobertos em 1838 por pessoas particulares, e não por ordem do governo de S. Paulo, e até 1841 nenhuma pessoa tinha, por ordem do dito governo, ido descobrir esses campos, o que se prova com o relatorio do presidente o Sr. Raphael Tobias, apresentado á assembléa de S. Paulo em 1841; diz o relatorio a pag. 12: « Duas companhias formadas na comarca de Coritiba, sob a direcção do sargento-mór Joaquim José Pinto Bandeira e Manoel de Almeida Leiria, emprehendêrão o descobrimento de novos campos na margem do Iguassú, e depois de varias tentativas infructiferas descobrirão uma extensão de campos.... Destes descobrimentos se podem tirar immensas vantagens, mas os descobridores achão-se em desintelligencia por disputa sobre preferencia na posse desses campos.... » Desse topico bem se conclue que as descobertas se davão por factos de particulares, e não por ordem do governo, e que esses factos particulares, como mesmo diz o presidente de S. Paulo, não se podem considerar como prescripção do dominio e posse que aos ditos campos tem a provincia de Santa Catharina; muito principalmente tendo ella, pelo officio do seu presidente de 21 de Junho de 1841, dirigido ao presidente de S. Paulo, reclamado como seus que erão e são os ditos campos.

Allega o Sr. Manoel da Fonseca no dito seu officio, razão terceira, a distribuição desses campos em sesmarias pelos habitantes da provincia, sem lembrar-se talvez que a concessão de sesmarias estava prohibida pela resolução ou provisão de 22 de Outubro de 1823, e ao mesmo tempo olvidado do que um de seus antecessores, o Sr. Tobias, ti-

nha dito no relatorio acima citado de 1841; diz o relatorio: « Nestas circumstancias, não tendo autoridade para mandar dividir aquelles campos, e nem outros meios para pôr um termo a taes desavenças, talvez muito concorresse para acalmar os animos a certeza de que havieis representado ao poder legislativo geral a necessidade de conceder-se sesmarias ao menos nestes e outros novos descobrimentos.... O interesse que devemos tomar pela segurança de todos os habitantes da provincia faz-me esperar que não perdereis de vista este importante objecto. »

A' vista do que diz-se acima, se evidencia que até Janeiro de 1841 nenhuma sesmaria se tinha concedido nos campos de Palmas. Ignoramos se a assembléa de S. Paulo dirigio ao poder legislativo geral a representação para as concessões de sesmarias recommendada pelo presidente; sabemos porém que nenhum acto legislativo geral houve até 21 de Setembro de 1844, data da resposta do presidente de S. Paulo, que désse essa permissão ou poder ao governo de S. Paulo.

Se pois taes sesmarias forão concedidas pelo governo de S. Paulo, não podem ellas prejudicar, ou fazer prescrever o direito que esta provincia tem ao dominio e posse do territorio á esquerda do Iguassú, onde estão os campos de Palmas, não só pela nullidade da concessão, como, servindome da phrase em direito usada, pela má fé, visto que o governo de S. Paulo já tinha conhecimento da reclamação feita pelo governo de Santa Catharina em 1841. E quando mesmo, o que não podemos acreditar, se tivesse desencaminhado o officio de 1841, bastante era para interromper a prescripção o de 1844, ao qual respondeu o Sr. Manoel da Fonseca por se não ter passado vinte annos, quanto mais que se prescripção pudesse haver em casos taes, essa prescripção se não poderia dar antes de cem annos de pacifica posse, e sem contradicção ou reclamação.

Parece-me que tenho demonstrado o nenhum direito que tinha S. Paulo ao territorio á esquerda do Iguassú, e que isso seria bastante para repellir as pretenções do Paraná, que se chama successora de S. Paulo, mas como argumentos se apresentão por parte dessa provincia, entendo conveniente dizer a respeito alguma cousa.

O Sr. conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, primeiro presidente da provincia do Paraná, no seu relatorio apresentado á assembléa provincial em 15 de Julho de 1854, tratando dos limites pelo lado desta provincia, diz a fl. 85: « Ao Paraná passou a provincia de S. Paulo a

incerteza de seus limites por esse lado, e todos os inconvenientes annexos a um tal estado de cousas. O supplemento do *Jornal do Commercio* de 3 do mez proximo passado traz um projecto do deputado daquella provincia concebido nos seguintes termos: « As divisas entre a provincia de Santa Catharina e a do Rio Grande do Sul são o rio Mampituba, o arroio das Contas, e o rio Pelotas e Uruguay; e entre aquella provincia e a do Paraná são o rio Sahy Grande, o rio Negro, e aquelle em que elle desagua. »

Nesse projecto só encontro um lapso de penna, que é usar-se da palavra—são—devendo-se usar da—continuaráõ.—Como está com a palavra—são—parece um projecto que marca novos limites, quando elle não é mais que um projecto, por assim dizer, de aviventação de marcos. O projecto não dá divisas outras a Santa Catharina, que ella já as não tenha em virtude de lei e de demarcações legaes. Se o projecto tivesse usado da palavra—continuaráõ—é bem provavel que o Sr. Zacharias, tão illustrado como é, não dissesse o que diz no seu relatorio, sem examinar o que a respeito havia na nossa legislação; e nem diria que ao Paraná passou a incerteza de limites pelo lado de Santa Catharina; essa incerteza não existe na lei da creação da provincia, e sim na vontade dos Paranaenses, como abaixo demonstrarei.

« Se o rio Negro, continúa o Sr. Zacharias, fôr o limite da provincia de Santa Catharina com a do Paraná, seguir-se-ha que, occupando a freguezia desse nome uma e outra margem do rio, a parte da margem esquerda ficaria pertencendo á provincia de Santa Catharina, contra todos os interesses dos habitantes daquelle lugar, a quem uma intimação em tal sentido deixaria estupefactos. »

E porque não deve pertencer a Santa Catharina, se a esta pertence pelo alvará de 20 de Novembro de 1749 a margem esquerda do rio Negro? Se um fazendeiro, edificando casas para os seus famulos, construisse algumas nos terrenos de seus vizinhos, se privaria esses vizinhos dos seus terrenos só porque o outro nelles edificára? certamente que não.

Demais, a povoação ou arraial do rio Negro não está em uma e outra margem do rio, e sim á direita e um pouco apartado do rio, e nem seria caso virgem no Brazil pertencer a duas provincias uma freguezia, pois temos a do Soccorro de S. Paulo, que comprehende parte da de Ouro Fino em Minas.

Demais, póde-se dividir em duas a freguezia do rio Ne-

gro, ou annexar-se uma ou outra parte áquella que lhe ficar mais proxima.

« Se o Iguassú (pois tal é o rio em que desagua o rio Negro) fôr limite das duas provincias, continúa o Sr. Zacharias, então os campos de Palmas, descobertos e povoados por vossos comprovincianos, os campos de S. João, descobertos e povoados por habitantes de Palmas, todos os campos em summa, e terrenos que demorão ao sul do Iguassú, ficão pertencendo a Santa Catharina. »

De certo que a esta provincia pertencem em virtude dos alvarás de 20 de Novembro de 1749, e de 9 de Setembro de 1820, sem que lhe possa prejudicar a illegal posse dos Paulistas, como ácima demonstrei.

Como o Sr. Zacharias não concorda com a divisão pelo Canoinhas nada a respeito diremos porque os nossos direitos vão além.

Diz o Sr. Zacharias a fl. 84 do seu dito relatorio: « Se porém a decisão fosse pelo rio Negro e Iguassú subiria de ponto a injustiça! O ultimo rio, vós o sabeis, identifica-se com o nome da comarca, hoje elevada a provincia, e com o desta cidade, perto da qual, e quasi aos nossos olhos, elle nasce, porque, além dessa denominação —Iguassú,— pela qual é ordinariamente designado nos mappas, que segundo a etymologia guarani quer dizer: —rio grande,— tambem o chamão rio da Coritiba, que naquelle idioma significa— rio de muitos pinhaes. »

Tomando, como nos cumpre, ao sério esse bem torneado periodo, temos a dizer que a margem esquerda do rio Iguassú, que pertence á provincia de Santa Catharina, está a mais de 30 leguas da cidade de Coritiba, e esse quasi aos olhos, é um quasi bastante extenso. A razão de identificar-se o rio Iguassú com o nome da comarca, que foi elevada á provincia, seria para mim mui forte, se o nome de Paraná, que tem essa provincia e que mais se identifica com o rio do mesmo nome, induzisse aos nossos vizinhos da lingua hespanhola a ceder á provincia do Paraná tantos terrenos á direita do rio Paraná quantos pretendem de Santa Catharina á esquerda do Iguassú os Paranaenses.

Tudo o mais que o Sr. Zacharias diz no citado relatorio já foi respondido, quando nos avistamos com S. Paulo.

Vamos ao relatorio do mesmo senhor do anno de 1855.

Diz o relatorio a pag. 33: « Se o poder competente houvesse de cingir-se em sua decisão ao que sobre a materia existe de facto e de direito, nada mais destituido de fundamento do que a pretenção da provincia de Santa Catharina.

« Com effeito, por ter-se desannexado do territorio de S. Paulo o municipio de Lages para ficar pertencendo á de Santa Catharina, é que esta ultima provincia levanta as suas aspirações ao dominio dos terrenos ao sul do Iguassú.

« Ora, a descoberta do municipio de Lages é muito antiga, sendo a primeira designação de seus limites obra do ouvidor Raphael Pires Pardinho, rectificada por seu successor Manoel José de Farias, e a descoberta dos terrenos que demorão ao sul do Iguassú é acontecimento de recente data, como ninguem ignora.

« Passando logo o municipio de Lages a fazer parte da provincia de Santa Catharina com os seus antigos limites, como podem estes comprehender terrenos de que não cogitárão Pardinho, nem Farias, por serem então absolutamente desconhecidos? »

Estes quatro periodos do Sr. conselheiro são problemas que necessitão da demonstração que o dito senhor a não deu porque a não podia dar.

Se o poder competente cingir-se em sua decisão ao que sobre a materia existe de direito, ha de decidir que os terrenos ao Sul, ou á margem esquerda do Iguassú, pertencem á provincia de Santa Catharina. A favor de Santa Catharina existe o alvará de 9 de Maio de 1747, que ordena ao governador de Santa Catharina que estabeleça os colonos desde S. Francisco até o serro de S. Miguel, e no sertão correspondente, com attenção porém de que se não dê justa razão de queixa aos Hespanhóes confinantes; existe o alvará de 20 de Novembro de 1749, que, creando a ouvidoria de Santa Catharina, designou por limites o rio Negro, que se mette no Grande da Coritiba, rios estes já naquelle tempo bastante conhecidos do ex-ouvidor Pardinho, que em 1749 era do conselho ultramarino; existe o alvará de 9 de Setembro de 1820, que tirando de S. Paulo os terrenos usurpados por essa provincia, os restituio a Santa Catharina, passando para esta a villa de Lages e todo o seu termo, terras regadas de muitos rios. E o que ha de direito a favor do Paraná? Nada, absolutamente nada.

A posse dos campos de Palmas de recente da data, como confessa o Sr. Zacharias, contestada desde 1841, e contra direito expresso, é uma usurpação, e usurpação não constitue direito.

Não é só por se ter desannexado de S. Paulo o municipio de Lages, que a provincia de Santa Catharina chama seus os campos de Palmas e todo o territorio á esquerda do

Iguassú, e sim tambem pelo que dispoem os dous outros alvarás acima citados.

A villa de Lages foi creada em 22 de Maio de 1771, quando Pardinho já estava, senão morto, em Lisboa no conselho ultramarino. Pardinho já não era ouvidor de Paranaguá em 29 de Abril de 1722, e por isso não podia marcar limites á villa de Lages, erecta em 1771, nem Faría os podia marcar, quanto mais rectifica-los em 1771, pois a 7 de Março de 1762 tomou posse o seu successor Duarte de Almeida Sampaio.

Os terrenos de Palmas, comquanto não trilhados em toda a sua plenitude, erão conhecidos por sertões á esquerda do Iguassú, do Paraná, e Uruguay, e tanto assim que forão postos na ouvidoria de S. Catharina pelo alvará de 20 de Novembro de 1749, e mandado povoa-los pelo de 9 de Maio de 1747, sendo este assignado tambem por Pardinho, que se achava no conselho ultramarino.

« Se porém a duvida, continúa o Sr. Zacharias, entre as duas provincias deve ser decidida menos por antigas designações de limites, talvez sujeitas ao defeito de serem vagas, e mal determinadas, do que por considerações de mutua conveniencia das duas provincias, e roconhecida utilidade do Estado, cumpre nesse caso encarar a questão debaixo de outro ponto de vista, e fazendo-se muito embora alguma concessão, adoptar limites naturaes e permanentes, que cortem toda a duvida no futuro, e restitua no presente aos habitantes dos lugares em litigio o socego de que estão privados. »

A' injustiça se ajunta o ludibrio. S. Ex. não demonstra que ao Paraná pertencem os terrenos em litigio, e pertencendo elles, como pertencem, a Santa Catharina, diz que *alguma concessão* se faça desses terrenos para darem-se limites naturaes e permanentes. Não serão naturaes os indicados no projecto do Sr. Livramento? Não serão permanentes os dados em 1747 e 1749, rio Negro e Iguassú, que até o presente não têm mudado o seu curso? Quaes os mais permanentes, quaes os mais naturaes, quaes as concessões? Serão por ventura os indicados pelo Sr. Rohan no relatorio apresentado á assembléa do Paraná em o 1° de Março de 1856, a pags. 90 e 91, « o rio Canôas, desde a sua confluencia no Pelotas, até a sua origem principal, e desta na direcção de L. até á serra do mar? »

Seria mais facil dizer sómente pela serra do mar, e assim ficaria desde já todo o territorio de Lages para o Pa-

raná, pois pouco ou nada vale o que pela linha proposta pelo Sr. Rohan nos fica pertencendo.

Acima dissemos que a incerteza dos limites do Paraná provinha, não da lei, e sim da vontade dos seus habitantes; vamos á demonstração.

A lei n. 704 de 29 de Agosto de 1853, que creou a provincia do Paraná, diz no art. 1° : « A comarca de Coritiba na provincia de S. Paulo fica elevada á categoria de provincia com a denominação de — provincia do Paraná. — A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca: »

Qual pois a incerteza desses limites? Pelo lado de S. Paulo e Mato-Grosso parece que nenhuma duvida ha, ao menos ella se não apresenta nos relatorios dos respectivos presidentes. Pelo lado de Santa Catharina estão os limites bem definidos pelo alvará de 20 de Novembro de 1749, pela ordem do capitão-general do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade, de 20 de Junho de 1750, acima copiada, e pelo auto de demarcação no Sahyguassú de 2 de Maio de 1771 pelas camaras de Guaratuba e S. Francisco. Posterior a estes actos não existe disposição alguma legal que alterasse esses limites, porquanto o alvará de 19 de Fevereiro de 1812 apenas alterou a sua denominação, e deu-lhe nova cabeça sem alterar em cousa alguma os limites, e nem ao menos indicou municipios, como fez em 2 de Dezembro de 1811 creando a comarca de Itú.

Quer a comarca de Coritiba se denominasse, ao tempo da sua elevação á provincia, 5ª comarca de S. Paulo, como diz o Sr. Zacharias no seu relatorio de 1854 a pag. 1, quer se denominasse 10ª comarca, como lhe chama a lei provincial de S. Paulo n. 11 de 17 de Julho de 1852, nunca comprehendeu ao Sul outros terrenos além dos acima mencionados.

Restabelecidos assim os seus limites, e sendo elles tão claros, tão certos, tão naturaes, e tão permanentes, como dizer-se que ao Paraná passou S. Paulo a incerteza de seus limites?

Justiça é dar a cada um o que é seu, e injustiça tirar-se o seu a seu dono, e se um potentado possuidor de leguas de terras pretende tirar parte de uma pequena chacara do seu pobre vizinho é que sobe de ponto a injustiça. Neste caso está Paraná a respeito de Santa Catharina.

O Paraná, com limites pelo Paranapanema, Itararé, Chapéo, Ribeira, Varadouro, Sahy-guassú, Negro e Iguassú, possue o dobro do que possue Santa Catharina, como se

evidencia do mappa junto ao annexo ao relatorio do ministro dos negocios estrangeiros sobre os negocios do Paraguay, mas não contente com esse immenso territorio propõe-se tirar á pequena e pobre provincia de Santa Catharina todo o territorio comprehendido entre os rios Negro e Iguassú e a serra do mar e rio Timbó, que o Sr. barão de Antonina suppõe ir ao Pelotas, como diz na sua emenda ao projecto de divisas entre esta e aquella provincia.

Findaria aqui a parte pertencente ao direito e designação de limites, se se não lessem no relatorio do Sr. Rohan algumas palavras que revelão, senão escarneo, a mais notoria injustiça.

A pag. 90 do seu relatorio apresentado á assembléa provincial do Paraná, diz o Sr. Rohan: « Em serra acima outra parte da linha divisoria é de facto o rio Canoinhas, que sem diposição nenhuma legal separa o nosso municipio do Principe do de Lages. »

Comquanto S. Paulo reconhecesse como legal a divisa pelo Canoinhas, e o Sr. Zacharias em 1854 o considerasse tal a pag. 84 de seu relatorio, se bem que se refira á informação do desembargador Chichorro ao marquez de Alegrete com data de 1842, concordamos com o Sr. Rohan que não é legal, porque a legal é o rio Negro e Iguassú.

Na mesma pagina diz o Sr. Rohan: « A se querer deferir a petição dos habitantes dos campos Coritibanos, entre Marombas e Canôas, como o indicou a mesma assembléa, devem ser as linhas divisorias as seguintes: 1°, o rio Canôas desde a sua confluencia no Pelotas até a sua origem principal na direcção de L., até a serra do mar; 2°, a serra do mar desde a intersecção dessa linha até o parallelo da origem principal do rio Sahy-guassú; 3°, o rio Sahy-guassú até o Oceano Atlantico Austral. »

Deferir a assembléa provincial do Paraná a petição de habitantes de Santa Catharina sobre limites, e propôr o seu presidente a designação desses limites pelas cabeceiras, ou origem do rio Canôas, é por sem duvida escarnecer desta provincia, que sempre tratou á do Paraná com a devida cortezia.

A provincia do Paraná, ao que parece, atropella tudo com o fim de apoderar-se de mais de 1,600 leguas quadradas do territorio de Santa Catharina.

Foi com esse intento que dividindo em tres a sua comarca de Coritiba, pela lei n. 2 de 26 de Julho de 1854, chamou esta lei villas as simples freguezias de S. José dos Pinhaes e a de Bethlem de Guarapuava.

Nenhuma lei anterior, á excepção da de n. 14 de 21 de Março de 1849, elevando Bethlem á categoria de villa, lei que foi revogada pela de n. 21 de 22 de Junho de 1850, se encontra que elevasse essas freguezias a villas. A lei provincial de S. Paulo n. 11 de 17 de Julho de 1852 § 10 não dá como villas da comarca de Coritiba essas freguezias, e nem como villas se encontrão ellas nas leis do orçamento municipal dos annos de 1852 e 1853.

Se a assembléa de S. Paulo não elevou a villas essas freguezias, como é que, passando ao Paraná, fazem-se eleições de camaras, dá-se a estas posse, e organisão-se posturas, que forão approvadas pelas leis ns. 15 e 16 de 4 e 5 de Setembro de 1854 promulgadas na primeira sessão da assembléa do Paraná?

Qual a lei que marcou os limites da intitulada villa de S. Josédos Pinhaes para o Sr. Rohan dizer terminantemente no relatorio de 1856 á pag. 99 e 100: « Ao Sul com a provincia de Santa Catharina, o rio Ikiririm, as cabeceiras do rio Canôas, e as serranias intermediarias? »

As cabeceiras do rio Canôas, vós o sabeis, estão na serra do mar aos 27° 45' pouco mais ou menos, e o Ikiririm aos 26° com pouca differença; entretanto o mesmo Sr. Rohan, no seu mappa n. 9, que acompanha o dito relatorio, declarando a extensão das parochias diz: « S. José dos Pinhaes— 8 a 10 leguas de L. a O.; 12 a 14 leguas N. a S. »

Não vos é estranho que passou na camara dos Srs. deputados um projecto sobre os limites desta com as provincias de S. Pedro do Sul e do Paraná, e que foi remettido á camara dos Srs. senadores. O artigo 2° desse projecto diz: « O governo determinará, depois dos exames necessarios, os limites entre as provincias do Paraná e de Santa Catharina, sujeitando a demarcação que fizer á approvação do corpo legislativo. » Este artigo, que demonstra a reconhecida prudencia da camara, entendeu o Sr. senador pela provincia do Paraná dever ser substituido por outro concebido pelo que respeita a esta provincia nos seguintes termos:

« Art. 2.° Os limites da provincia do Paraná ficãosendo:

« § 1.° Com a provincia de Santa Catharina peló rio Sahy-Guassú até a serra do mar na aberta formada pelos montes Araraquara ao Norte, e do Ikiririm ao Sul, pelo cume da mesma serra do mar, que corre de N. a S. até a ramificação da do Espigão de L. a O., e desde as cabeceiras do ribeirão Timbó, que fraldeia a mesma serra do Espigão pelo lado do S., até a sua confluencia com o rio Pelotas. »

O curso deste ultimo rio ainda não é bem conhecido, mas se elle vai ao Pelotas, o paragrapho substitutivo nada menos faz que tirar á provincia de Santa Catharina metade do seu territorio legal, torna a provincia sem centro algum e a reduz a uma pequena ilha no grande oceano do imperio, como podeis certificar-vos examinando o mappa de que acima fallei.

A desannexação do territorio ao sul, ou esquerda do rio Negro e Iguassú da pequena provincia de Santa Catharina, a quem elle pertence, para o incorporar á vasta provincia do Paraná, é, no meu fraco pensar, além de injusta, impolitica, e nem é cohonestada pela commodidade dos habitantes.

Injusta, por se lhe tirar mais de metade do seu territorio e a sua principal fonte de riqueza; impolitica, por torna-la demasiadamente pequena, e deixa-la sob a pressão de duas muito vastas que a rodeião, S. Pedro do Sul e Paraná.

Se encararmos as commodidades e conveniencias administrativas, não favorecem estas a divisão proposta; porquanto se não estão os moradores de S. João de Campos Novos mais perto da capital de Santa Catharina, estão pelo menos a igual distancia da cidade de Coritiba, e se por agora mais perto desta estão os moradores de Palmas, é isto devido a não se ter aberto uma estrada dos Campos Novos aos de Palmas, abertura a que não tem querido annuir as autoridades do Paraná.

Se olharmos aos recursos judiciaes, vemos ao menos actualmente que pela provincia de Santa Catharina os poderáõ obter com mais facilidade, principalmente os da relação do Rio de Janeiro, não só por ser mais perto o porto de Santa Catharina que o de Paranaguá, como porque em Santa Catharina encontraráõ, além dos extraordinarios quatro vapores mensaes, tendo Paranaguá apenas dous, e de viagens mais demoradas. O mesmo se dá a respeito dos negocios que dependem do Diocesano.

Pelo que respeita ao commercio é tambem do interesse desses habitantes pertencerem a Santa Catharina, e não ao Paraná. Coritiba não precisa dos productos dos Campos Novos e de Palmas, que são criadores, por os ter tambem nos seus proprios campos, entretanto que os municipios de Santa Catharina da serra para baixo são os consumidores de todo o gado de cima da serra, ou daquelles campos. Em Santa Catharina, porto franco e mais perto de Palmas, encontraráõ os Palmistas a melhor mercado o sal, o assucar, o café, a ferragem, e as fazendas seccas, generos de que elles mais carecem.

Comquanto tenha toda a confiança na rectidão dos Srs. senadores para não temer a adopção da emenda do Sr. Barão de Antonina, não seria desacertado que esta assembléa, pelo que venho de dizer, pelos conhecimentos que têm seus membros da historia, tradições e localidades da provincia, e pelo que tem o Sr. Gonçalves publicado, de cujo trabalho tambem me aproveitei desenvolvendo melhor a materia, dirigisse, como fez a do Paraná, ao corpo legislativo geral uma bem elaborada representação.

Pelo que respeita ás divisas com a provincia de S. Pedro do Sul, parece que nada precisamos fazer, visto que o art. 1° do projecto acima mencionado não altera os limites que ambas respeitão, e sobre os quaes nenhuma contestação tem havido.

Diversos objectos.

Dependem ainda de decisão do poder legislativo geral as resoluções desta assembléa do anno passado, que, por não serem sanccionadas pela presidencia, forão a ella submettidas.

Chamando a vossa attenção para o que expuz-vos no ultimo relatorio ácerca dos terrenos do morro, tenho a informar-vos que os matos continuão a ser desbastados por falta de guarda que cuide da sua conservação. Se entenderdes não convir continuar-se na acquisição dos terrenos, cumpre ao menos que habiliteis a presidencia com os precisos fundos para a demarcação dos já adquiridos.

Igual attenção peço-vos para o que á pag. 33 do dito relatorio expendi ácerca da estrada de Lages.

Com a quantia de 100$000 decretada para a compra de exemplares da memoria historica desta provincia, adquirio a provincia 66 exemplares, porque o editor os não podia dar por menos de 1$500 cada um, preço este que julgo regular; assim mesmo ficou satisfeita a disposição em vigor do art. 7° da lei n. 401.

Em cumprimento do art. 6° da sobredita lei, fez a provincia a acquisição do predio que occupárão os missionarios da Companhia de Jesus pela quantia de 7:192$030, inclusive laudemios e fóros vencidos. Este predio está sujeito a uma pensão annual de 4$120 á camara municipal da capital. Elle se acha um pouco arruinado, e precisa de alguns concertos, além dos que já se fizerão para o estabelecimento das aulas da instrucção secundaria.

A demora de 48 horas marcada aos estafetas de Lages no art. 4° da lei n. 424 póde ser sem inconveniente reduzida a 24 horas. Dentro deste prazo ha tempo sufficiente, senão de sobra, para a distribuição, respostas, e entregas das cartas e mais correspondencia.

Uma das necessidades que me parece urgente é a reforma dos antigos livros de registro da secretaria, e das camaras municipaes da capital, S. Francisco, Laguna, e Lages. Nelles estão os documentos historicos, que se vão perdendo pela traça, podridão, e pelo apagamento da escripta. Convem que, mandando-se vir á capital, sejão elles fielmente copiados, e guardados na secretaria da presidencia, ou na bibliotheca emquanto senão crea um archivo provincial. Para isso precisa despeza, visto que os poucos empregados da secretaria, já muito onerados, não podem nas horas do trabalho da repartição fazer este serviço.

Como se vos informou em officio de 5 de Maio do anno passado, dirigido ao secretario desta assembléa pelo da presidencia, não se pôde nesse anno concluir a exploração do rio Itajahy, que passa na colonia militar e estrada de Lages.

Entendendo de grande conveniencia a exploração, tanto para se verificar se era um ramo do grande Itajahy, como para se reconhecer a sua navegabilidade, incumbi neste anno dessa exploração o prestimoso tenente commandante da companhia de pedestres João Ricardo Pinto. Este activo e coraçudo official sahio desta capital para a colonia militar, e preparando ali algumas canôas partio rio abaixo no dia 2 do corrente com 25 praças em 9 canôas, e fazendo voltar nesse mesmo dia uma, que falleceu de bexigas no dia 8, seguio com os mais umas 24 leguas, até onde o rio, encaminhando-se por entre grandes penedos, e passando entre dous alcantilados morros, tornou impossivel a navegação, e mesmo puxarem-se as canôas. Gastárão em fazer essas 24 leguas 8 dias; no principio, o rio, baixo pelas seccas, obrigou a arrastarem as canôas, depois amiudadas quédas atrasárão a marcha. Nessa marcha encontrárão, além de muitos pequenos saltos, um de 100 palmos, um de 20 e outro de 10, alguns morros e muitas vargens, sendo uma vastissima, bons terrenos, offerecendo o rio boa navegação em varios lugares. Descansando no ponto acima indicado um dia, deixando as canôas e o mantimento, que não pudérão conduzir ás costas, continuárão no dia 12 a marcha por terra costeando o rio; nesse dia, pelas 4 horas da tarde, encontrárão a grande forcada já vista em 1858, e con-

tinuando nos dias seguintes a marcha, chegárão a 17 perto do rio Benedicto, parárão um dia, fizerão canôa e jangada, e no dia 19 passárão o dito rio Benedicto. Da grande forcada a este rio contão-se 10 leguas, e nellas, além dos pequenos saltos, encontra-se um de 200 palmos, outro de 150, dous de 15 e tres de 10. Do rio Benedicto ao salto grande chamado, gastárão dous dias, e descansando na colonia Blumenau chegárão á barra no dia 25.

Está reconhecido que o Itajahy que passa na estrada de Lages pelo centro da colonia militar, é um dos ramos do Itajahy, e que além dos pequenos tributarios tem esse da colonia, um outro igual a este que se lhe ajunta a 9 leguas pouco mais ou menos vindo de oeste, um outro de dobrada agua a 8 leguas mais abaixo tambem de oeste, e outro da forcada igual a todos os outros reunidos a 7 leguas abaixo vindo de noroeste.

Sabe-se tambem que pelo menos sem obras de avultadissimas despezas não póde ser praticavel a navegação continuada do salto grande assim chamado da colonia Blumenau para cima, e que só se póde contar com pequenas navegações parciaes. Como existe o rio não é possivel descer da colonia militar á barra em menos de 14 dias, e com improbo trabalho, entretanto que pelas estradas actuaes póde-se ir da colonia á barra do Itajahy em 6 dias. Morreu nesta exploração um soldado afogado, outros perigárão, perdêrão armamento e roupa.

Do hiate *S. José*, da praça da Laguna, vindo de Santos e que se achava fundeado perto dos Guarazes, desembarcou no dia 22 do passado o seu proprietario, José Antonio de Abreu; sabendo disso a policia o mandou visitar pelo medico encarregado da hygiene, o qual declarou não apresentar symptomas da febre amarella. O professor que o tem tratado declara que foi um embaraço gastrico, que cedeu com facilidade, e que já se acha em convalescença o dito Abreu.

Entrando o hiate no porto desta cidade no dia 23, foi encontrado a bordo um marinheiro, que disse achar-se enfermo havia tres dias, e que mostrava signaes da febre amarella; e recolhido á casa, que se edificou para os Lazaros, ás 5 horas da tarde do dia 24, falleceu ás 9 da noite do dia 25, com todos os caracteristicos da dita enfermidade. Recordo-vos o que disse no final da pag. 17 do ultimo relatorio.

São estas, Srs. deputados, as informações que entendi dever dar-vos, certo de que a insufficiencia dellas será por

vós mui bem supprida. Ser-vos-hão ministradas com a possivel promptidão todas as mais de que precisardes.

Desterro, 1° de Março de 1857.

João José Coutinho.

TABELLAS.

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DA

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

PARA O ANNO FINANCEIRO E EXERCICIO DE 1857—1858.

OBJECTOS DA DESPEZA.	NUMERO DAS TABELLAS.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Assembléa provincial	1	9:500$000	
Secretaria do governo . . .	2	5:600$000	
Administração da fazenda provincial	3	6:910$000	
Instrucção publica.	4	39:190$000	
Defesa e segurança publica .	5	31:704$000	
Culto publico	6	6:000$000	
Soccorros e saude publica. .	7	12:930$000	
Obras publicas	8	62:400$000	
Illuminação da cidade. . . .	9	7:000$000	
Divida passiva	10	1:500$000	
Despezas de exacção	11	16:200$000	
Diversas despezas e eventua.	12	6:252$120	205:186$120

Cidade do Desterro, 1º de Março de 1857.

João José Coutinho.

TABELLA N. 1.

Da despeza com a assembléa provincial.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Subsidio de 20 Srs. deputados á razão de 4$ diarios em dous mezes, cinco dias de prorogação e indemnisação de vinda e volta.	5:480$000		
Empregados da Secret.			
1º Official	840$000	Lei 407	
2º Dito	720$000	" "	
2º Dito	720$000	" "	
Empregados da casa.			
Porteiro	540$000	" "	
Continuo.	420$000	" "	
Aluguel da casa. . . .	500$000	" "	
Expediente, inclusive a publicação dos trabalhos	280$000		
	9:500$000		

TABELLA N. 2.

Da despeza com a secretaria do governo.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Official-maior	960$000		
1º Dito.	840$000		
2º Dito	720$000		
2º Dito	720$000		
Porteiro	540$000		
Continuo.	420$000		
Expediente, inclusive impressão de leis e relatorios.	1:400$000		
	5:600$000		

TABELLA N. 3.

Da despeza com a administração da fazenda provincial.

OBJECTOS DA DESPEZA	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Administrador.	1:080$000	Lei 407	
Procurador-fiscal . . .	300$000	" 381	
Thesoureiro	960$000	" 407	
1º Escripturario	840$000	" "	
2º Dito	720$000	" "	
2º Dito	720$000	" "	
Amanuense praticante.	300$000	" "	
Dito dito.	300$000	" "	
Porteiro	540$000	" "	
Gratificação a 3 guardas.	900$000	" "	
Expediente	250$000		
	6:910$000		

TABELLA N. 4.

Da despeza com a instrucção publica.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Ordenado ao professor de francez	800$000	Lei 417	
Dito ao de inglez	800$000	" "	
Dito ao de latim	900$000	" "	
Dito ao de philosophia.	1:000$000	" "	
Dito ao de rhetorica e poetica	900$000	" "	
Dito ao de historia e geographia.	900$000	" "	
Dito ao de mathematicas.	1:000$000	" "	
Dito a 1 porteiro	500$000	" "	
Gratificação a 1 director	1:000$000	" "	
Utensis para as aulas.	200$000	" "	
Ordenado a 2 professores de 1as letras na capital.	1:200$000	" 382	
Dito a 6 ditos nas cidades de S. Francisco, Laguna e S. José, e nas villas de S. Miguel, Porto Bello e Lages.	2:400$000	" "	
A 27 ditos das freguezias da SS. Trindade, Ribeirão, Lagôa, Rio Vermelho, Canasvieiras, S. Antonio, Tijucas Grandes, Foz do Tijucas, Cambriú, Itajahy, Itapacoroy, Paraty, Sahy, S. Amaro, Enseada, S. Pedro de Alcantara, Garopaba, Imaruhy, Mirim, Santa Anna de Villa-Nova, Tubarão,			
	11:600$000		

CONTINUAÇÃO

da Tabella n. 4.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Transporte. . . .	11:600$000		
Araranguá e Campos Novos, e dos districtos de Itacoroby, Ratones, Tijuquinhas e Colonia Blumenau . .	9:450$000	Lei 382	
Gratificações aos professores de Lages á razão de 200$ cada um, e das freguezias do Tubarão, Santo Amaro, S. Pedro de Alcantara, S. João Baptista e Colonia Blumenau, á razão de 120$.	1:000$000	„ 426	
Ordenado ao professor da Colonia D. Franc.a	600$000	„ 382	
Dito a 4 adjuntos na capital.	1:200$000	„ „	
Gratificações a professores e professoras particulares	960$000	„ „	
Ordenado a 2 ditas na capital	900$000	„ „	
Dito a 6 ditas nas cidades e villas, percebendo a de Lages 100$ de gratificação.	2:200$000	„ „	
Dito a 5 ditas nas freguezias da Trindade, Santo Antonio, Itajahy, Itapacoroy e Imaruhy.	1:500$000	„ „	
Gratificação ao director geral	800$000	„ „	
Aluguel de casas para aulas	3:000$000	„ „	
	33:210$000		

CONTINUAÇÃO

da Tabella n. 4.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Transporte. . . .	33:210$000		
Utensis e soccorros de papel, pennas, etc., a alumnos pobres	1:000$000	Lei 382	
Auxilio a habilitandos a ordens sacras	1:440$000		
Gratificação ao bibliothecario.	200$000		
Dita ao porteiro.	100$000		
Compra de livros. . . .	1:000$000		
Asseio da casa, utensis, etc..	200$000		
Aos professores jubilados José Henriques da Cunha, Marcell.º Antonio Dutra, Jacintho Zusarte de Freitas e D. Eufrasia Xavier Caldeira	1:310$000		
Com a impressão da traducção do Curso Pratico de Dacligault. . .	700$000		
	39:190$000		

TABELLA N. 5.

Da despeza com a defesa e segurança publica.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
1º Commandante, tendo de soldo 40$, de gratificação de commandante 10$, e uma forragem	744$000	Lei 408	
2º Dito, 30$ de soldo e uma forragem	504$000	" "	
1º Sargento de infantaria, 27$ de soldo por mez	324$000	" "	
1 Segundo dito de dita, 24$ por mez	288$000	" "	
1 Furriel de dita, 22$ por mez.	264$000	" "	
8 Cabos de dita, 20$ por mez	1:920$000	" "	
1 Corneta de dita, 20$ por mez.	240$000	" "	
84 Soldados de dita, 19$ por mez.	19:152$000	" "	
1 Segundo sargento de cavallaria a 24$ por mez e uma forragem.	432$000	" "	
2 Cabos de dita, 20$ e uma forragem	768$000	" "	
19 Soldados de dita a 19$ por mez e uma forragem	7:068$000	" "	
Concertos, reforma de armamentos, reparos e luzes para o quartel.	$		
Gratificações para as diligencias	$		
	31:704$000		

TABELLA N. 6.

Da despeza com o culto publico.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Gratificação ao arcipreste da provincia	300$000	Lei 421	
Congrua ao coadjutor da capital	300$000	" "	
Dita ao dito da cidade de S. José	200$000	Lei do Orç.	
Para ornamentos das igrejas matrizes. . . .	3:000$000	" "	
Guisamentos para as mesmas.	1:200$000	" "	
Procissão de Corpus Christi	200$000	" "	
Pintura e ornamentos para a capella do cemiterio	800$000		
	6:000$000		

TABELLA N. 7.

Da despeza com soccorros e saude publica.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Prestação ao imperial hospital de Caridade.	2:000$000		
Tratamento de lazaros.	600$000		
Creação de expostos á cargo do mesmo hospital.	3:800$000		
Ordenado ao administrador do hospital das Caldas da Imperatriz.	500$000	Lei 407	
Com o vencimento de um servente para o mesmo	180$000		
Luzes, utensis e limpeza do mesmo.	250$000		
Com o sustento, vestuario e medicamentos a presos pobres, conducção dos mesmos e luzes para as prisões	4:000$000		
Subvenção aos hospitaes de caridade das cidades da Laguna e S. Francisco, na razão de 300$ para cada um.	600$000		
Praticagem do Araranguá	1:000$000		
	12:930$000		

TABELLA N. 8.

Da despeza com obras publicas.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Reparos e construcções de matrizes	10:000$000		
Ditos de cadêas	10:000$000		
Estradas de Lages . . .	20:000$000		
Dita do Canôas e Canoinhas	1:500$000		
Dita do Campo de Palmas aos Campos Novos e Coritibanos . . .	1.000$000		
Dita das Tres Barras ao Rio dos Pinheiros. . .	2:000$000		
Dita do Imaruhy	3:500$000		
Dita do Tubarão	2:000$000		
Continuação do cáes entre a rua do Livramento e da Paz. . . .	2:000$000		
Reparo do edificio do hospital das Caldas e obras novas	5:000$000		
Auxilio das obras do imperial hospital de Caridade.	1:000$000		
Muralha da matriz da capital	800$000		
Estrada do Alto Tijucas ao littoral	1:000$000		
Exploração de melhor vereda para caminho do Alto Tijucas á vargem da raiz na estrada de Lages	500$000		
Concertos de varias pontes.	1:600$000		
Trapiche de S. José . .	500$000		
	62:400$000		

TABELLA N. 9.

Da despeza com a illuminação da cidade.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Com a illuminação e costeio de 89 lampeões	7:000$000		

TABELLA N. 10.

Da despeza da divida passiva.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Ao inventor da machina de fornear farinha.	500$000	Lei 262	
Divida passiva, inclusive a das amas dos expostos á cargo do imperial hospital de Caridade.	1:000$000		
	1:500$000		

TABELLA N. 11.

Da despeza da exacção.

OBJECTOS DA DESPEZA.	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Porcentagens ás collectorias e ao juizo dos feitos da fazenda . . .	14:000$000		
Vencimentos e diarias aos guardas	1:600$000		
Restituições	600$000		
	16:200$000		

TABELLA N. 12.

Das despezas diversas e ventuaes.

OBJECTOS DA DESPEZA	IMPORTANCIA.	TITULOS QUE A LEGALISÃO.	OBSERVAÇÕES.
Com o correio para Lages	600$000		
Com o arrendamento do terreno em que se acha o matadouro	48$000		
Com a conclusão da reimpressão de leis. .	400$000		
Com o fôro do predio em que estiverão os jesuitas	4$120		
Com a reforma de papeis e livros antigos.	300$000		
Com a continuação da compra dos terrenos no norro a leste da capital.	3:000$000		
Com um guarda das matas do mesmo morro.	300$000		
Com diversas despezas e eventuaes	1:600$000		
	6:252$120		

Rio de Janeiro.—Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e C.—1857.